



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.266

BELEM — SEXTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1956

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1362 — DE 27 DE JULHO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a construir no lugar denominado Curva, no município de Nova Timboteua, um prédio destinado a instalação da escola estadual ali sediada.

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir no lugar denominado Curva, no município de Nova Timboteua, um prédio destinado a instalação da escola estadual ali sediada.

Art. 2.º — Essa construção deverá ser iniciada no corrente ano, para o que fica aberto o crédito especial de Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no presente exercício.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, em 27 de julho de 1956.

João Camargo
Presidente

LEI N. 1363 — DE 27 DE JULHO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a construir dois postos médicos no interior do Estado e abre o respectivo crédito especial.

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir dois Postos Médicos, um na vila de Peixe-Boi e outro na vila de Tacateua, município de Nova Timboteua.

Art. 2.º — As construções referidas devem ser iniciadas no corrente ano, para o que fica aberto o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), no presente exercício.

Art. 3.º — As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 27 de julho de 1956.

João Camargo
Presidente

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1 — DE 30 DE JULHO DE 1956

Dá nova organização ao Diretório Regional de Geografia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

Considerando as novas diretrizes impressas aos Diretórios Regionais de Geografia pelos órgãos competentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,

DECRETA:
Art. 1.º Ficam mantidos os arts. 1.º e 2.º do Decreto n. 515, de 11 de abril de 1946, que dá nova organização ao Diretório Regional de Geografia do Pará, criado pelo Decreto n. 2.892, de 27 de dezembro de 1937.

Art. 2.º O Diretório Regional de Geografia é constituído por:
Presidente: — Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.
Secretário e suplente do Presidente: — Diretor do Departamento Estadual de Estatística.

Membros: — Delegado das Forças Armadas, Delegado da Comissão Demarcadora de Limites, 1.ª Divisão, Delegado da Inspeção Regional de Estatística Municipal, Delegado da Superintendência do Plano de Valoriza-

ção Econômica da Amazônia, Delegado dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração dos Portos do Pará, Delegado da Inspeção de Portos, Rios e Canais, Delegado do Instituto Nacional de Pesquisas Amazônicas, Delegado do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, Delegado do Instituto de Antropologia e Etnologia do Pará, Delegado dos Professores de Geografia no Estado.

Art. 3.º O Presidente poderá convocar e designar os Assistentes Técnicos que julgar necessários à boa marcha e desempenho das atividades do Diretório.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

PORTARIA N. 260 — DE 31 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Revogar a Portaria n. 120, de 7 de junho último, que pôs à disposição da Prefeitura Municipal de Belém Godofredo Burlamaqui

Freire, Sub-Inspector, do Quadro Único, lotado na Polícia Marítima e Aérea.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 261 — DE 31 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até 31 de dezembro do corrente ano, na Repartição Criminal, Josédina Rodrigues da Costa, ocupante efetiva do cargo de Escriturário, classe D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Mizael Vidal dos Santos para exercer a função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. n. 18.237, de 29/6/1956.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Octávia Franco Ramos, professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 14 de junho a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rodrigues de Sousa, Servente, classe A, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 30 dias de licença, em prorrogação, a contar de 19 de março a 17 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Amélia Ferro e Sousa, professor catedrático da cadeira de Geografia Geral, do Colégio Estadual Pais de Carvalho, padrão I, do Quadro Único, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 2 de maio a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Pereira Gomes, Oficial Administrativo, classe I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 26 de abril a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazareth Cavaleiro de Macedo Mesquita, professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 13 de maio a 10 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Martires Rodrigues, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Pinheiro Júnior, Tracuateua, Município de Bragança, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 25 de abril a 23 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cassilda Teixeira da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, da escola do Povoado Getúlio Vargas para o grupo escolar de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clélia Couto dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, pa-

drão A, do Quadro Único, do grupo escolar de Curuçá para a escola do lugar Maniva, Município de Atua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rossilda de Ataíde Lima, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, do grupo escolar de Curuçá, para a escola do Espírito Santo do Tauá no Município de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Eneida da Costa Pantaleão do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Rui Barbosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despache exarado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado:

Em 18/8/1956
Protocolo s/n. — Petição de Raimundo de Sêna Maués: — Indeferido. O postulante exercia o cargo de "Oficial de Gabinete do Governador, de 20 de fevereiro de 1951 até 30 de janeiro de 1956, quando, a pedido, foi exonerado. Em 30 de janeiro de 1956, foi nomeado Chefe de Divisão da Administração, lotado na Imprensa Oficial, do Quadro Único, entrando em exercício do cargo no dia 1.º de fevereiro de 1956.

Ora, o art. 83, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), é claro quando dispõe que:

"O funcionário ocupante do cargo de provimento efetivo, adquire a estabilidade;
I — após 2 anos de exercício, quando nomeado, em virtude de concurso;
II — E após cinco (5) anos de exercício, quando nomeado em caráter efetivo, sem concurso".

Diante disso, o requerente não pode ser estabilizado, pois, nomeado em 30 de janeiro de 1956, e empossado no cargo no dia imediato à data de sua nomeação, ou seja a 1.º de fevereiro, não há por onde se possa conceber a legalidade de qualquer ato que o estabilizasse no cargo, confor-

me doutrina já firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

A contagem do tempo do serviço público é, para efeito de aposentadoria e disponibilidade no cargo.

Baixa-se ato exonerando Raimundo de Sêna Maués, do cargo de Chefe de Administração, classe N, lotado na Imprensa Oficial. — Ao D. P. para os ulteriores devidos.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário do Estado do Governo:

Em 1.º de agosto de 1956.
Protocolo n. 4171 — Petição de Helena Mendes Pereira: — Informa a Diretoria do Expediente, desde quando vem faltando ao serviço a funcionária Helena Mendes Pereira.

Protocolo n. 2713 — Petição de Berilo Franklin de Carvalho: — Ao Sr. Presidente do Conselho Escolar de Abaetetuba, para tomar conhecimento da informação do D.P.

Protocolo n. 4115 — Petição de Maria Emilia Guiães Notargiôma: — Volte o processo a S.E.C., a quem peço esclarecer se a licença é a contar de 13 de junho ou julho, pois, como está escrito no despacho acima, estabelece dúvida em qual desses dois meses deve ter início a licença.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 22-7-56.

Ofícios: N. 16, do Departamento Esta-

dual de Segurança Pública (várias propostas de nomeações). — Volte ao D. P., para baixar os atos de vez que as nomeações solicitadas são em substituição.

N. 677, do Departamento Estadual de Segurança Pública (re-

metendo cópia de exposição do I. M. e Aérea) — A D. E., para juntar ao Relatório Geral do D. E. S. P. a ser remetido.

S/n., da Delegacia Estadual de Trânsito (anexo o contrato de Antonio Anatólio Rodrigues, para sinalheiro). — Ao D. P.

N. 283, do Departamento Estadual de Segurança Pública remessa de conta para efeito de pagamento). — A Secretaria de Finanças.

N. 675, da Assembléia Legislativa (encaminhando as Leis ns. 1350, 1351, 1352 e 1353). — A D. E. para acusar o recebimento, e dar conhecimento à S. F. e arquivar.

Boletim:

N. 144, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 6-7-56). — Ciente. Arquite-se.

Em 30-7-56.

Petições:

0620 — Paulino Ferreira da Silva, 1.º tenente reformado da P. M. (pedindo a gratificação de adicionais). — Ao D. P., para dizer.

0922 — Anísio Lins Vasconcelos, Chaves, ex-diretor do grupo escolar em Santarém (fazendo solicitação). — Ao D. P., para dizer.

0924 — Raimundo Vitorino de Carvalho, guarda civil (pedindo licença especial). — Ao D. P., para dizer.

0643 — Antonio Silvestre Cordeiro Gomes, escrivão de polícia de Vigia (requerendo pagamento de diferença de vencimentos). — Ao D. P., para parecer.

0644 — Sebastião Cordeiro de Jesus, tabelião em Santana de Bujará (pedindo efetividade). — Informe a D. E.

0134 — Hildebrando Belfort Lisboa, adjunto de promotor (requerendo disponibilidade no referido cargo). — Ao Consultor Geral do Estado, para estudo e parecer.

0361 — Antonio Ferreira da Silva, guarda civil (pedindo equiparação aos funcionários públicos). — Ao D. P.

0456 — Osvaldo Aurino Saraiva, guarda civil (pedindo equiparação aos funcionários públicos). — Ao D. P.

0619 — Ivan Rosauo Corrêa Chaves de Sousa, 1.º tenente reformado da P. M. (pedindo a gratificação de adicionais). — Ao D. P., para dizer.

0642 — José Xavier da Silva, capitão reformado da P. M. (pedindo a gratificação de adicionais). — Ao D. P., para dizer.

Ofícios:

N. 329, do Tribunal de Contas do Estado (comunicando que foi indeferido o registro dos contratos sobre revalidação de arrendamento de castanheiras de: Justino Francisco de Aquino, Ulisses Pompeu de Miranda, João Martins Craveiro, Sandoval da Gama Maia, Wiler Sampaio, Aurea-Araujo Manan, Manoel Pernambuco da Gama e outros, Marabá. — A S. O. T. V.

N. 695, do Departamento do Pessoal (sobre os processos de Maria Cecília Castro de Lima e Péricles Godinho Pereira). — Remeta-se a la. via ao T. C.

N. 247, do Departamento Estadual de Segurança Pública (solicitando reforma na rede de instalação elétrica daquele Departamento). — A S. O. T. V.

N. 1103, da Secretaria de Saúde Pública (sobre a funcionária Nilza Cardoso). — Ao D. P., para dizer.

N. 679, do Departamento Estadual de Segurança Pública (encaminhando as 2as. vias de pedidos de passaportes para nacionais, durante o mês de junho). — Encaminhe-se à D. E.

S/n., da Inspeção da Guarda Civil (anexo o contrato de Raimundo da Costa Fleza, para guarda civil). — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com a aprovação desta Secretaria.

S/n., da Inspeção da Guarda Civil (anexo o contrato de José Samico, para guarda civil). — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com a aprovação desta Secretaria.

N. 1, da Promotoria Pública de Baixo (comunicação). — A D. E., para arquivar.

N. 676, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o telegrama do delegado de polícia de Curralinho). — Ao Comando da Polícia Militar, para dizer.

N. 566, da Secretaria de Produção (faz solicitação). — A D. E., para providenciar.

S/n., da Inspeção da Guarda Civil (anexo o contrato de Constâncio dos Santos Batalha, para guarda civil). — Ao D. P.

N. 124, da Polícia Militar (remetendo uma relação). — Ao D. E. R., com a solicitação de pagamento.

N. 144, do Presídio S. José (sobre João Batista de Sousa, preso de Justiça). — Ao dr. Evandro do Carmo, para requerer "habeas-corpus", medida que tem cabimento; dada a demora na formação da culpa.

N. 146, do Presídio S. José (comunicação). — Ao Diretor do Presídio, para censurar o funcionário Hermenegildo da Silva Triza.

N. 97, do Conselho Rodoviário do D. E. R., comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 254, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (encaminhando 8 processos de arrendamento de castanheiras nos Municípios de Obidos, Marabá, C. do Araguaia). — Ao dr. Consultor Geral do Estado, para exame e parecer.

N. 51, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo boletim, referente ao mês de junho. — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor:

Em 18/8/56

Processos:

N. 4619, da Companhia Industrial do Brasil. — A 2.ª Secção, para os devidos fins.

N. 36, de Damaso Nelson de Oliveira. — A 1.ª Secção, para cumprimento do despacho retro.

N. 4712, de Moller S/A Comércio e Representações. — A 2.ª Secção, para os devidos fins.

Ns. 4719 e 4720, da Shell Brazil Limited e 4721, da Prefeitura Municipal de Anajás. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

4736, de Amancio Barrós. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 4722, de Káoru Ogassavara. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para o armazém 10;

depois de processada a guia de embarque anexa.

N. 4723, de F. Aguiar & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4457, de Coutinho & Cia. — A 2.ª Secção, para os devidos fins.

N. 4724, de L. Figueiredo. — Ao conferente do armazém 5, para verificar e permitir o embarque.

N. 81, do Departamento de Estatística Municipal. — Reformo o despacho supra para mandar este expediente à Secção de Fiscalização, face à impossibilidade do atendimento pela "Mecanizada", em virtude da falta de energia elétrica.

S/n., do Departamento de Estradas de Rodagem e s/n., da Comissão de Construção de Bases Nacionais. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4725, de Antonio José. — Ao conferente do armazém, para verificar e permitir o embarque.

—N. 4718, de Emilio da Silva Rodrigues — Ao conferente do Armazém 10, para verificar e permitir o embarque.

—N. 1854, do Serviço Especial de Saude Publica — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 1068, da The Texas Company Ltda. — A Secção de Fiscalização.

—S/n, de Marcio de Abreu dos Santos — Encaminhe-se o presente relatório ao sr. Secretário de Estado de Finanças, para os devidos fins.

—N. 4693, de Osvaldo Silva — Ao conferente do armazém 4, para permitir o embarque.

—N. 4733, de Geraldo Alcantara Ferreira — A Secção de Fiscalização.

—N. 4730, de Cordeiro de Azevedo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 4731, d M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. — Ao chefe do Posto fiscal do cais do porto, para providenciar.

—N. 4732, de José Alves Fariha — A Secção de Fiscalização.

Arrecadação do dia 1 de agosto de 1956

Renda de hoje para o Tesouro	679.637,10
Renda de hoje comprometida	462.849,70
Total de hoje	1.148.486,00
Total até 31 de julho p.	183.890.520,10
Total Geral	Cr\$ 185.039.006,90

Visto: Octávio França, diretor. Confere: Bejamim Bolonha, contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

Saldo do dia 31/7/56	594.702,00
Renda do dia 1/8/56	1.923.378,60
Recolhimentos e descontos	104.759,00
Soma	2.621.839,60
Pagamentos efetuados no dia 1/8/56	688.824,50
Saldo para o dia 2/8/56	1.933.015,10
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.851.250,00
Em documentos	81.765,10
Total	Cr\$ 1.933.015,10

Belém (Pará), 1 de agosto de 1956. — Visto: **Expedito Almeida**, Diretor do Dep. de Despesa — **Eusebio Cardoso**, tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará quinta-feira, dia 2 de agosto de 1956, o seguinte: Pessoal fixo e variável:

Junta Comercial, Departamento Estadual de Estatística, Secretaria da Assembléia Legislativa, Assistência Judiciária Cível, Ministério Público, Secretaria do Ministério Público e Reformados.

Custeios:
Polícia Militar do Estado e Conselho Penitenciário.

Diversos:
Cristovão Pinto Martins, Raimundo Reis Carvalho, Café Albano Ltda.

Depósitos diversos e vencimentos:
Genoveva Santa Brigida Costa, Maria Lucia Magalhães Batista, Feliciano B. P. Duarte, Doralice Pereira Baia, Heleodoro Ribeiro, Irene Martins Valente, Maria Leão Coelho, Maria de Lourdes F. Corrêa, Maria Antonina A. Ribeiro, Maria José S. Mendonça, Maria Ermita R. Rodrigues, Maria Lourença Batista,

Maria Antonia de Brito, Raimunda dos Anjos B. de Sousa, Raimunda Odete P. da Costa, Rui Pantoja, Maria Milca de A. Moreira, Maria B. Reis, Raimundo Barros Costeira, Quintino da Costa Braga, Olivia Bezerra Barata, Edelzith de A. Lisboa, Rosilda M. Costa, Gumerilda D. Tavares, Raimunda S. B. Silva, Domingas R. Rodrigues, Matilda M. Nascimento, Carolina M. Cruz, Maria Terezinha C. Menezes, Irlandina N. G. Sousa, Celina P. Silva, Maria de Nazaré Castro, Odiléa dos Santos Rabelo, Léa D. Ferreira, Ermita C. Pinto, Olivia P. Marques, Marcionila S. Mendes, Antonio Pereira, Américo B. Rios, Manoel R. Ferreira, Raimunda Fernandes Albuquerque, Antenor F. Araújo, Maria Amelia Furtado, Diva C. Pinto, Antonia P. Sena, Maria Lúcia C. Batista, Carmen A. Maia, Terezinha J. C. Oliveira, Luiza Amelia R. Monte, Raquel O. Garcia, Miriam Rossi Miranda, Licia Gomes, Odiléa de Sousa Rodrigues, Primitivo de Almeida Ramos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 202 — DE 31 DE JULHO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado pelo Plenário desta COAP em sua reunião extraordinária de 30 de julho de 1956, e

Considerando a elevação do custo de manutenção dos estábulos e da produção de leite "in-natura";

Considerando a necessidade de proporcionar aos proprietários recursos para manterem os estábulos de acôrdo com as exigências técnicas, visando inclu-

sive a melhoria da produção; e Considerando que o preço constante da Portaria n. 143, de 21 de junho de 1955, necessita, assim, ser atualizado,

RESOLVE:
Art. 1.º Tabelar, para o município de Belém, em doze cruzeiros (Cr\$ 12,00), por litro, o preço de venda ao consumidor, do leite "in natura", entregue a domicilio.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria n. 143, de 21 de junho de 1955.

Belém, 31 de julho de 1956. — Ten. Cel. **Geraldo Daltro da Silveira**, Presidente.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território do Acre, para auxílio à manutenção do Hospital de Clínicas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor RUY MENDES, procurador do Governo do Território do Acre, conforme instrumento que exibiu, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em dois (2) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado pelo que a este acompanha, devidamente autenticado pelos representantes de ambas as entidades acordantes dele passando a fazer parte integrante como seu único anexo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor RUY MENDES, procurador do Governo do Território do Acre e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de julho de 1956.

WALDIR BOUHID
P.p. RUY MENDES
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara de Alencar

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO ACÓRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000,00), DESTINADA A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE RIO BRANCO

1 — PESSOAL

Função	Gratificações	
	Mensal Cr\$	Semestral Cr\$
Seis (6) enfermeiros (6 meses) ...	6.000,00	36.000,00
Seis (6) serventes (6 meses) ...	4.800,00	28.800,00
		64.800,00

2 — MATERIAL

Material de Raio X, durante 7 meses ...		50.000,00
Material de expediente durante 7 meses ...		10.000,00
Limpeza e conservação durante 7 meses ...		50.000,00

3 — ALIMENTAÇÃO

Durante 7 meses ...		560.000,00
---------------------	--	------------

4 — MEDICAMENTOS

Durante 7 meses ...		265.200,00
---------------------	--	------------

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

Térmo aditivo aos acórdos firmados entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomico do Norte, para instalação, ampliação e aparelhamentos de estações experimentais em Pedreira, Mazagão, Tefé, Pôrto Velho, Rio Branco e Santo Antonio de Leverger.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor RUBENS RODRIGUES LIMA, diretor do Instituto Agrônomico do Norte, firmaram o presente termo aditivo aos acórdos celebrados entre as mesmas partes, em vinte e três (23) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) e dez (10) de agosto do mesmo ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, aplicar o saldo, aos mesmos verificados, nesta data, de quatro milhões cento e noventa e três mil-duzentos e vinte e dois cruzeiros (Cr\$ 4.193.222,00), obedecendo ao plano de aplicação que a este aditivo acompanha devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dêles passando a integrar.

E, por assim estarem de acórdo as entidades interessadas, que também, ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos dos instrumentos aditados, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor RUBENS RODRIGUES LIMA, diretor do Instituto Agrônomico do Norte e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1.º de agosto de 1956.

WALDIR BOUHID

RUBENS RODRIGUES LIMA

INOCÊNCIO MACHADO COÊLHO NETO

Testemunhas:

Leonel Montelero

Romain Morcira Murray

ANEXO AO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO AGRÔNOMICO DO NORTE, PARA APLICAÇÃO DE QUATRO MILHÕES CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL CENTO E VINTE E DOIS CRUZEIROS (Cr\$ 4.193.122,00), SALDO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS EM 1955, E REFERENTES AS SUB-ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS DE PÔRTO VELHO, TEFÉ, PEDREIRAS, MAZAGÃO, RIO BRANCO E MATO GROSSO

a) Para finalizar a construção de casa residencial de Tefé ...	132.221,90	
Idem, idem, Mazagão ...	233.540,00	
Idem, idem, Pedreiras ...	24.190,60	389.952,50

b) Despesas com recuperação dos prédios da Sub-estação de Rio Branco e demais necessárias com a instalação da mesma ..		250.000,00
--	--	------------

c) Despesas com pagamento de atrasado e de futuro do pessoal técnico, administrativo, trabalhadores rurais e de qualquer outra natureza com o prosseguimento dos trabalhos das Estações na forma das necessidades de cada uma ..		3.553.169,50
--	--	--------------

TOTAL Cr\$ 4.193.122,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Marajó, para aquisição de equipamento de Posto Médico e Odontológico, mantido pela Segunda na Cidade de Soure.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Prelazia do Marajó, representada pelo bispo-prelado, d. Frei GREGÓRIO ALONSO APARICIO, cuja exigência legal foi devidamente apurada, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de equipamento do Posto Médico e Odontológico, da Prelazia do Marajó, na cidade de Soure, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezois (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) — (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Prelazia do Marajó se obriga a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de

Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento do posto médico e odontológico que a primeira mantém na cidade de Soure, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente autenticado pelos representantes das entidades contratantes, dêle fazendo parte como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prelazia do Marajó a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas ordinárias — verba 2.0.00 — Transferências; Consignações — 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa — 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação constante do anexo — 15 — Pará; 2 — Manutenção do Posto Médico Odontológico de Soure, mantido pela Prelazia do Marajó: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Prelazia do Marajó, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prelazia do Marajó prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prelazia do Marajó, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prelazia do Marajó apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de

Valorização Econômica da Amazônia, pelo Frei Dom GREGÓRIO ALONSO APARICIO, bispo-prelado de Marajó, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de julho de 1956.

WALDIR BOUHID

FREI GREGÓRIO ALONSO APARICIO

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A PRELAZIA DO MARAJÓ, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 500.000,00), DESTINADA À MANUTENÇÃO DO POSTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DA REFERIDA PRELAZIA

	Cr\$
1.º — Um motor a óleo c/gerador de luz conforme a proposta junta	168.750,00
2.º — Um aparelho de Raios X para o gabinete dentário conforme a proposta junta	75.000,00
3.º — Material para o gabinete dentário conforme a discriminação junta	150.250,00
4.º — Pagamento de pessoal:	
Dentista Cr\$ 3.000,00 mensais	36.000,00
Enfermeira encarregada Cr\$ 1.000,00 mensais	12.000,00
Secretária Cr\$ 1.000,00 mensais	12.000,00
Motorista Cr\$ 2.000,00 mensais	24.000,00
Zelador do prédio Cr\$ 1.000,00 mensais	12.000,00
Eventuais	10.000,00
SOMA	Cr\$ 500.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — D. N. P. V. — D. S. V. — P. D. S. V.

Belém - Pará

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 1/56

Torno público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com autorização desta Chefia e de conformidade com o Art. 52 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, acha-se aberta por espaço de quinze (15) dias a contar da data deste, neste Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, sito à Rua 13 de Maio n. 195 — 1.º andar, a inscrição para concorrência administrativa para fornecimento de DEFENSIVOS (INSETICIDAS E FUNGICIDAS) para revenda, sob as seguintes condições:

a) Os interessados deverão apresentar seus requerimentos dirigidos ao sr. Chefe do Pós-

to de Defesa Sanitária Vegetal, acompanhados dos documentos necessários ao julgamento de idoneidade;

b) as propostas deverão trazer os preços em algarismos e por extenso e serem apresentadas até o dia determinado, em envelopes fechados, com as indicações exigidas e sem rasuras, em quatro vias, sendo a primeira devidamente selada, datada e assinada.

Não serão levadas em consideração as propostas que não forem assim apresentadas;

c) os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento (10%) dos preços atuais da praça;

d) os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão

efetivas após quinze dias do despacho que ordenar a sua anotação;

e) os defensivos (inseticidas e fungicidas) só serão aceitos aqueles que estiverem devidamente registrados e licenciados pela Divisão de Defesa Sanitária Vegetal;

f) os preços devem ser dados para a mercadoria entregue no Depósito deste P. D. S. V., sito à Boulevard Castilhos França, 121;

g) as propostas serão abertas no dia 31 de julho do corrente ano, às 15 horas, na sede do Pôsto, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

Os interessados encontrarão neste Pôsto, diariamente, das 12 às 15 horas uma relação dos materiais necessários ao serviço e outros esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Pôsto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém — Pará.

Durval Travassos Damasceno
Aux. de Port. clas. "J."
(Ext. — 20 e 25/7 e 3/8/56)

EDITAL

Pelo presente, ficam as pessoas que, a qualquer título, possuem materiais desta repartição, convidadas a devolvê-los a esta Secretaria, dentro do menor prazo possível, ou ter um entendimento sobre o assunto com o Secretário de Estado de Produção.

No caso de as referidas pessoas não atenderem a este convite, será feita a sua chamada nominal pela imprensa.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 25 de junho de 1956.

(a.) José Mendes Martins — Secretário de Estado de Produção.
(G. — 3/8/56)

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

Pelo presente edital fica notificada a normalista Elza Valmont, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Iraci Messias, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Iraci Messias
Respondendo pela Chefia de Expediente
(G. — 25, 26, 27, 28, 29 e 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17/8/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Raimunda Pereira de Barros, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Camilo Salgado", para no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita

prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Iraci Messias, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Iraci Messias
Respondendo pela Chefia de Expediente
(G. — 25, 26, 27, 28, 29 e 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17/8/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Engenheiro Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Zulmira Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pariquis, Caripunas, Carlos de Carvalho, e Bom Jardim, a 12,00m.

Dimensões:
Frente — 44,00m.
Fundos — 30,00m.
Área — 132,00m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 108, e à esquerda com o de n. 102. Terreno edificado n. 104.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de agosto de 1956. — **Hildegard Bentes Fortunato**, Secretário.
(T. — 15.029 — 3, 13 e 23/8/56)

Aforamento de terras

O Sr. Engenheiro Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Leonor Bezerril Maia, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Romualdo de Seixas, Generalissimo Deodoro, Domingos Marreiros, e Antônio Barreto, de onde dista 12,00m.

Dimensões:
Frente — 7,00m.
Fundos — 25,00m.
Área — 175,00m².

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o

original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de julho de 1956. — **Valdir Acatauassú Nunes**, Secretário de Obras.
(T. — 15028 — 3, 13 e 23/8/56)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Brázilina Almeida de Sousa, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Cabela, 9 de janeiro, Mucajá e Padre Eutiquio, de onde dista 99,10m.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 50,00m.
Área — 300,00m².

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1791, e à esquerda com o de n. 1795. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1793.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de maio de 1956. — (a) **Valdir Acatauassú Nunes**, Secretário de Obras.
(T. 15.156 — 3, 12 e 22-8-56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Victor Saraiva, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Caldeira Castelo Branco, S. Jerônimo e João Balbi a 32,00m.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 50,00m.
Área — 300,00m².

Forma regular. Confina à direita com o n. 65, e à esquerda com o n. 69. Terreno edificado com o n. 67.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de agosto de 1956. — (a) **Valdir Acatauassú Nunes**, Secretário de Obras.
(T. 15.157 — 3, 12 e 22/8/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Julio Rodrigues do Nascimento, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mauriti, fren-

te à Barão do Triunfo, Avenida Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma, de onde dista 184,00m. Limita-se à direita com quem de direito, e à esquerda, com terreno das Irmãs de Caridade São Vicente de Patla.

Dimensões:
Frente — 5,00 m.
Fundos — 60,00 m.
Área — 300,00 m².

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria da Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 14.973 — 14, 24/7 e 3/8/56)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. João Maranhão, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço fica localizado no triângulo formado pelas artérias: São Jerônimo (projção), pista de acesso à Tito Franco e rua sem denominação do confronto do I.A.P.I., com frente para a rua São Jerônimo e confinando à esquerda com a rua do I.A.P.I.

Dimensões:
Frente — 38,50 m.
Fundos — 40,00 m.
Área — 154,00 m².

Forma paralelogramica. Confina os fundos com os terrenos do Super-Mercado.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria da Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(Ext. — Dias: 14, 24 e 3-7-56)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Izaura Gomes Barbosa, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, 25 de Setembro, Antonio Baena e Mercêdes, de onde dista 41,80 metros.

Dimensões:
Frente — 4,60 metros.
Fundos — 53,40 metros.
Área — 245,64 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 248, e à esquerda, com o de n. 244. Terreno edificado sob o n. 246.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria da Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
pelo Secretário de Obras
(T. — 14.968 — 14, 24-7- e 3-8-56).

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria Vasconcelos de Matos, brasileira, solteira, doméstica, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua (Outeiro), com frente para a Estrada Nova.

Dimensões:

Frente — 24,00 metros.
Fundos — 200,00 metros.
Área — 4.800,00 m².

Forma regular. Confina à direita com as terras da Prefeitura, e à esquerda, com a Posse de Sampaio de tal. Terreno com uma barraca.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria da Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.969 — 14, 24-7- e 3-8-56).

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Joaquim Bezerra Neto, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosqueiro, a Estrada 16 de Novembro, entre Estrada do Diamante, projeção, e Estrada da Bateria, de onde dista 26,00 metros, fundos projetados para o interior da Ilha.

Dimensões:

Frente — 26,00 metros;
Fundos L. Direita — 89,90 m.
Lateral esquerda — 110,00 m.
Travessão — 37,00 m.
Área — 3.134,25 m².

Forma irregular. Terreno edificado com uma casa, contendo ainda plantações diversas.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria da Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.972 — 14, 24-7- e 3-8-56).

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Eulice Batista Dantas, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coqueiro, local denominado Anani, fronteiro à Pass. Triunfo, a qual vai até a estrada tucho.

Marco 1.2 pela lateral direita — 207,90m no rumo de 85°S.E.

Marco 2.3 — Rumo de 26°SW = 151,00 m.

Marco 3.4 — Rumo de 29°30'SW = 114,50m.

Marco 4.5 — Rumo de 6°30'SE = 200,00 m.

Marco 5.6 — Rumo 60°SW 91,00 m.

Marco 6.7 — Rumo 87° 5' SW = 193,60 m.

Marco 7.8 — Rumo de 16°40'NW = 128,50 m.

Marco 8.9 — Rumo de 89°30'NW = 38,75m.

Marco 9.10 — Rumo de 28°17'NW = 173,00 m.

Marco 10.11 — Rumo de 56°NE = 166,10 m.

Marco 11.12 — pela estrada — Rumo de 8°NW = 129,50 m.

Área — 152.979,580 m². Forma irregular cercado com arame farpado havendo no terreno 2 casas de enchimento, e um barracão, bem como plantação de pimenta do reino e mandioca.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria da Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.967 — 14, 24-7- e 3-8-56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Carneiro de Moraes, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mundurucús, Pariquis, 9 de Janeiro e Alcindo Caceia, a 50,00 metros.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros.
Fundos — 50,00 metros.
Área — 500,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de julho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
pelo Secretário de Obras
(T. — 15.008 — 25-7 e 4 e 14-8-56).

Aforamento de terras

O Sr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o Sr. João Alvaro Lima, brasileiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzú, Chaco, Almirante Barroso, e 25 de Setembro, de onde dista 76,40 m.

Dimensões:
Frente — 7,80 m.
Fundos — 52,00 m.
Área — 405,60 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do re-

ferido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta prin-

cipal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de julho de 1956.

Secretaria de Obras da Prefeitura
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 14.780 — 15, 25/7 e 4/8/56).

ANÚNCIOS

COOPERATIVA AGRÍCOLA MIXTA DO TAPANÁ

Ata de Constituição da Cooperativa Agrícola Mixta do Tapaná, realizada no dia 12 de abril de 1956.

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, na residência do Senhor Kenyo Chiba, na Estrada do Tapaná, Município de Belém, Estado do Pará, às nove horas, reuniram-se de sua livre e espontânea vontade, em assembléia geral, para constituir uma sociedade cooperativa agrícola mixta, nos termos do decreto número 22.239, de dezembro de dezembro de mil novecentos e trinta e dois (13-12-1932), e do decreto-lei número 581, de primeiro de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (1-8-1948), os Senhores Toshikatsu Kikuchi, japonês, casado, de 34 anos de idade, Kenyo Chiba, japonês, casado, de 43 anos de idade Tsugio Otsuki, japonês, casado, de 31 anos de idade, Mitsunaka Saito, japonês, casado, de 25 anos de idade, Iwao Kuroda, japonês, casado, de 47 anos de idade, Akira Kondo, japonês, casado, de 50 anos de idade Tsuneya Sato, japonês, casado, de 44 anos de idade, Seichi Nakahashi, japonês casado, de 48 anos de idade, Yosokichi Sakamoto, japonês casado, de 35 anos de idade, Katsuta Morimitsu, japonês, casado, de 31 anos de idade, Sukeo Yoshida, japonês, casado, de 34 anos de idade, Kakichi Watanabé, japonês, casado, de 26 anos de idade e mais os que assinaram a lista nominativa, todos residentes na Estrada do Tapaná. Como a iniciativa de fundação da Cooperativa tivesse partido do Diretor do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural, presidiu os trabalhos o senhor Iracelyr Rocha, que convidou a mim, Masayoshi Ito, para servir de secretário de reunião, ficando assim constituída a Mesa. A seguir, o senhor presidente declarou aberta a sessão, expondo os fins da reunião, que eram os de constituir uma Cooperativa Agrícola Mixta, nos termos dos citados decretos, denominada "COOPERATIVA AGRÍCOLA MIXTA DO TAPANÁ", com sede no município de Belém, Estado do Pará, na Estrada do Tapaná, quilometro quatro, deliberar sobre seus estatutos e eleger sua primeira diretoria. Lidos e dis-

cutidos os estatutos, que devem reger a vida da sociedade, foram submetidos à votação e aprovados, os quais vão anexos. Em seguida, o senhor presidente declarou definitivamente constituída a "COOPERATIVA AGRÍCOLA MIXTA DO TAPANÁ", com os objetivos de unir os interessados, proprietários rurais, para promoverem a venda em comum de sua produção e a defesa dos seus interesses econômicos, sendo seus fundadores os associados que constam inicialmente, do texto desta ata e mais os que subscreveram a lista nominativa. O senhor presidente convidou, então, os presentes, a procederem à eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes. Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: — Para presidente Kenyo Chiba; para secretário Masayoshi Ito; para diretor comercial Sukeo Yoshida; para diretor gerente: Toshikatsu Kikuchi; para tesoureiro Yosokichi Sakamoto, sendo este o Conselho Administrativo. Para o Conselho Fiscal: presidente Katsuta Morimitsu; secretário Haruo Hiura; membro Mitsunaka Saito. Suplentes Tsuneya Sato, Iwao Kuroda e Akira Kondo. O Senhor presidente, a seguir, proclamou todos os eleitos, dando-os como empossados nos respectivos cargos e, como não houvesse mais nada a tratar, mandou eu, Masayoshi Ito, lavrar a presente ata, a qual, lida e achada conforme, é assinada pelos componentes da mesa.

Belém, 12 de abril de 1956. —
(aa) **Masayoshi Ito; Iracelyr Rocha; Toshikatsu Kikuchi Yoshida; Katsuta Morimitsu; Yosokichi Sakamoto; Haruo Hiura; Tsuneya; Sato; Iwao Kuroda; Tsugio Otsuki; Seichi Nahahahi.**

(T. — 15.158 — 3/8/56)

APÓLICE EXTRAVIADA

Para os devidos fins e efeitos, declaro haver se extraviado a apólice de Seguro Dotal n. 33.036, no valor de Cr\$ 200.000,00, emitida pelo IPASE, em meu nome, da qual solicitei emissão de segunda via, ficando, portanto, o respectivo original nulo para todos os efeitos.

Belém, 14 de junho de 1956.
Raul Ferreira Silva, — Em sinal de verdade (a) **Adriano de Queiroz Santos**.

Belém, 15 de junho de 1956

(T. — 15.030 — 3/8/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 4.704

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 284

Mandado de Segurança da Capital
Requerentes — Crispim Joaquim
de Almeida e outros.Requerido — O Governo do Es-
tado.Relator — Desembargador João
Bento de Sousa.**EMENTA:** — Deve ser
concedido o aforamento de
terras devolutas do Estado,
independentemente de pré-
via autorização da Assem-
bléia Estadual.

Vistos, relatados e discutidos es-
tes autos de mandado de segurança
da Comarca da Capital, em que são
requerentes Crispim Joaquim de Al-
meida, José Joaquim Martins Junior,
Benedito de Oliveira Feitosa, Maria
Rosa Antunes Martins, Eduardo Antô-
nio Valente Teixeira, Maria de Nazaré
de Almeida Guedes, Ana Fernandes
Fonseca Teixeira, Alzira Antunes
Martins, casadas assistidas de seus
maridos: Húscar Lopes Portugal, An-
tônio Fernandes da Fonseca Teixeira,
Joaquim Nunes de Almeida, Aires Ju-
lio da Fonseca, José Antônio de Almei-
da José Tavares de Lima, Antônio Fer-
nandes Teixeira, José Fernandes
Fonseca, José Joaquim Martins e
Eugênio José Gentil Guedes; e, re-
querido, o Governo do Estado do
Pará.

Os impetrantes são arrendatários
de lotes de terras devolutas do Es-
tado, no Município de Almeirim,
conforme consta dos respectivos
contratos lavrados na Procuradoria
Fiscal da Fazenda Estadual, tendo
cada um dos referidos lotes, que os
peticionários vêm ocupando há vá-
rios anos, a área de uma légua
quadrada, onde existem benfeito-
rias vistoriadas por técnicos do Go-
verno do Estado, pelo que os impe-
trantes, exibindo a prova de terem
cumprido as exigências legais, re-
quereram, baseados nos arts. 38 e
39 da Lei n. 913, de 4/12/54, o afo-
ramento dos mencionados lotes de
terras do então Governador do Es-
tado, General Alexandre Zacarias de
Assunção, que aquiesceu, exarando,
em 27 de janeiro do corrente ano,
o seguinte despacho: "Deferido,
ad referendum da Assembléia Legis-
lativa, nos termos da alínea e) do
art. 23 da Constituição Estadual".

Reza assim o despacho proferido
na inicial dos impetrantes: "Não
se tratando de alienação e sim de
aforamento de terras devolutas do
Estado com área inferior a dez
mil hectares, defiro o pedido de
suspensão liminar do ato impugnado,
porque tão somente a concessão
de terras publicas com área supe-
rior a dez mil hectares é que de-
pende de prévia autorização do
Poder Legislativo Estadual". (Const.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Federal, art. 156, § 2.º, Lei Esta-
dual n. 913, de 4/12/54, art. 21,
§ 2.º).

O Governo do Estado, nas infor-
mações prestadas a este Tribunal,
depois de afirmar que a Carta Po-
lítica Estadual, no art. 23, letra e),
"dá atribuição à Assembléia Legis-
lativa do Estado para resolver
acerca da alienação de bens imóveis
pelo Estado", conclui que "o afo-
ramento é alienação, que o bem afo-
rado não voltará mais ao patrimônio
do Estado, constituindo assim uma
entrega sem volta, uma alienação".

O Chefe do Ministério Público opina
pela concessão do mandado, uma
vez que reconhece ser líquido e
certo o direito dos impetrantes.

A enfiteuse ou aforamento é, como
ensinam os mestres, um contrato
bilateral perfeito, sempre oneroso e
consensual, sujeito às cláusulas es-
tabelecidas no respectivo instru-
mento, entre as quais a da sua vi-
gência pelo prazo que for esti-
pulado.

Na enfiteuse, como no aforamento,
o proprietário atribui a outrem o
domínio útil (Código Civil, art. 678),
mas, como doutrina Carvalho San-
tos, "não se admite a transferência
da propriedade, que permanece com
o concedente, embora ao enfiteuta
se transfiram os direitos inerentes
ao domínio". (Rev. Forense, vol.
CXVIII, pág. 33).

O domínio útil, no conceito de
Aubry et Rau, é o direito de usu-
fruir separado da propriedade.
(Rev. cit., vol. CXVIII, pág. 33).

A alienação de que trata o art.
683 do Código Civil é a do domínio
útil e não da propriedade.

Em suma, o aforamento não é
alienação no sentido de venda da
propriedade plena e sim um con-
trato com obrigação reciproca para
as partes contratantes.

A sétima cláusula dos contratos
exibidos pelos impetrantes assegu-
ra-lhes o direito de renovação, na
forma do art. 36 da Lei n. 913.

É esse direito de renovação do
arrendamento como aforamento
"sendo este uma consequência da-
quêle, uma justa recompensa ao ar-
rendatário que demonstrou positivas
qualidades no desempenho do seu
ádua trabalho", — que se consi-
dera líquido e certo, desde que os
impetrantes deram cumprimento às
exigências legais.

Estão assim os requerentes estri-
bados em princípio legal que lhes
garante o direito de preferência
para o aforamento das terras men-
cionadas na inicial e nos contratos
juntos aos autos, independentemen-

te de prévia autorização da Assem-
bléia Legislativa do Estado.

Ao votar vencido, o Exmo. Sr.
Desembargador Antonino Melo, que
pediu vista dos autos, sustentou
oralmente que, na espécie, cabe a
ação cominatória, em vez do man-
dado de segurança.

Se a cominatória abrange todos
os casos de obrigação de fazer ou
não fazer (Ac. da 2.ª Turma do
Supremo Tribunal Federal, de 3/6/47,
Revista Forense, vol. CXVI, pág.
432), ninguém dirá que a errônea
interpretação da lei por parte do
Governo é uma obrigação que lhe
possa ser imposta ou obstada.

A prestação ou abstenção do ato
que se exige ou se teme resulta
da própria lei.

Ora, interpretar mal a lei não é
obrigação sob o ponto de vista ju-
rídico ou legal. Logo, a cominató-
ria, no caso concreto, não tem a
função que lhe está designada na
lei.

Além disso, uma vez contestada,
a cominatória tomaria o curso ordi-
nário, acarretando prejuízos aos im-
petrantes. Já o mesmo não acon-
tece com o mandado de segurança,
remédio heróico de curso rápido e
de pronta execução, tanto assim
que o recurso que for interposto da
respectiva sentença não tem efeito
suspensivo.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de
Justiça, em sessão plena e por maio-
ria de votos, julgar procedente o
pedido e coacer a medida impe-
trada para que sejam lavrados os
contratos de aforamento das terras
de que são arrendatários os impe-
trantes, no Município de Almeirim,
independentemente de prévia auto-
rização da Assembléia Legislativa
do Estado, devendo transmitir-se,
por officio, ao Exmo. Sr. General
Governador do Estado o inteiro teor
do presente Acórdão, para os fins
de direito. Custas ex-lege.

P. e R. Belém, 11 de julho de
1956.(ca) Arnaldo Valente Lobo, pre-
sident; João Bento de Sousa, rela-
tor. Foi presente, Oswaldo de Brito
Farias.Secretaria do Tribunal de Justiça
do Estado do Pará-Belém, 31 de ju-
lho de 1956. — Luis Faria, secre-
tário.

ACÓRDÃO N. 285

Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Plínio Pinheiro.Requerido — O Exmo. Sr. Dr.
Governador do Estado.

Relator — Desembargador Julio

Gouvêa.

Vistos estes autos de mandado de
segurança em que são: Requerente,
Plínio Pinheiro; e, Requerido, o Go-
vernador do Estado, etc.

Plínio Pinheiro impetra, com fun-
damento no art. 141, § 24 da Consti-
tuição Federal e na forma da le-
gislação complementar, Lei 1.553 de
31 de dezembro de 1951, mandado
de segurança contra o ato do Exmo.
Sr. Governador do Estado que man-
dou cancelar os contratos de arren-
damentos feito pelo impetrante dos
castanhais denominados "Maca-
cheira" e "Fundos da Macacheira",
no Município de Marabá.

Alega o impetrante que, em de-
zembro de 1954, viu-se obrigado a
demandar em juízo contra o pro-
prietário do castanhal "Bacaba",
Almir Moraes, por ter este com a
demarcação do seu castanhal, pe-
netrado nas terras do castanhal
"Macacheira". Perdendo a ação na
primeira instância, apelou para este
Tribunal, onde teve ganho de causa
com o acórdão desta 2.ª Câmara,
n. 26607, de 9 de setembro de 1955.
Não obstante, essa decisão, entrou
em composição com o seu antago-
nista, firmando um acordo sobre li-
mites com o seu antagonista.

Acórdão este que foi homologado
pelo Presidente deste Egrégio Tri-
bunal e mandado averbar pelo
Exmo. Sr. Governador do Estado,
depois de ouvida a repartição com-
petente — o Serviço de Cadastro
Rural. Feita a averbação com a
notificação de limites, foram ex-
pedidos novos contratos de arrenda-
mento a favor do Requerente
(docs. fls. 9 a 12).

Surgiu, entre Almir Moraes, re-
querendo ao Governo do Estado
que a ratificação de limites entre os
castanhais "Fundos da Macacheira"
e "Central" arrendados ao impe-
trante e a Francisco Pereira Sobri-
nho, respectivamente, aguardasse a
decisão de uma ação possessória que
se processava na Comarca de Ma-
rabá, tendo por objeto os referidos
limites. Submetido esse requerimen-
to à apreciação do Diretor do Ser-
viço de Cadastro Rural, dr. Rai-
mundo Viana, hoje Consultor Juri-
dico do Estado, emitiu ele parecer
opinando para que fosse mantida a
ratificação, a qual, acentuou visava
fazer cessar um estado de coisa
que motivou a ação judicial.

Não obstante esse parecer o Dr.
Governador do Estado mandou can-
celar todos os atos praticados ad-
ministrativamente com referência aos
castanhais arrendados a Plínio Pi-
nheiro e Francisco Pereira Sobrinho,
a partir de dezembro de 1955. Como
já tivessem sido lavrados novos
contratos de arrendamento, a favor
do impetrante, dos referidos casta-

nhais, com os limites retificados, foram estes contratos cancelados e conseqüentemente, impossibilitado o prosseguimento da ação. Este cancelamento, entretanto, decorreu de uma errada interpretação do despacho governamental, como se verifica das informações prestadas e parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado.

Isto posto:
Acórdam os juizes do Tribunal de Justiça conhecer do pedido e conceder a segurança para o fim de serem restabelecidos os arrendamentos do impetrante com os limites constantes do acórdo homologado judicialmente.

Belém, 25 de julho de 1956.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Julio Gouvêa, relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de agosto de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 286
Apelação Penal da Capital
Apelante — A Justiça Publica.
Apelado — Carlos Otávio Chaves Nunes.
Relator — Desembargador João Bento de Sousa.

EMENTA: — Desde que provado o crime de sedução em todos os seus elementos constitutivos, deve o réu ser condenado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, sendo apelante, a Justiça Publica; e apelado, Carlos Otávio Chaves Nunes.

O Dr. Primeiro Promotor Publico desta Comarca ofereceu denuncia contra o réu, ora apelado, considerando-o incurso nas penas do art. 217 do Código Penal, por ter seduzido a menor Maria de Lourdes de Almeida Ferreira, estudante, de 15 anos de idade.

O acusado nega o crime que lhe é imputado, declarando haver entretido ligeiro namoro com a vítima e que ela era um tanto leviana pela facilidade com que se dispôs a ter encontros com o denunciado, sabendo que este estava comprometido com outra moça.

O laudo do exame a que se submeteu a ofendida prova que se trata de defloramento recente, segundo se verifica pelas respostas que os peritos deram aos quesitos propostos, afirmando que o hímen apresentava duas roturas incompletas, de bordos equimozados e sangrentos, com os retalhos flutuantes.

Ficou assim demonstrada a virgindade anterior da ofendida, namorada do acusado desde outubro de 1953 e por elle deflorada a 15 de novembro seguinte.

O processo correu os trâmites legais. Ac julgar improcedente a denuncia, diz o juiz "a quo" em sua sentença que "a moça que, sem maiores constrangimentos, se deixa despir, expondo aos olhos do companheiro todos os recessos de sua nubilidade, pode ser tudo, menos uma donzela recatada, inexperiente e merecedora da tutela legal".

Declaro o réu, na policia, que, em a noite do crime, encontrou a ofendida por volta das 19 1/2 horas e, depois de conversar com ella durante duas horas, retirou-se para uma festa na sede do Paissandú Esporte Clube, querendo com isso mostrar, contra as provas dos autos, a sua ausência do local do delito, praticado numa casa para onde o réu conduziu a vítima, enganando-a que iriam a uma festa de aniversário da sogra de um colega do acusado.

Afirmam as testemunhas de accusação que o apelado mantinha relações de namoro com a ofendida

e que esta sempre teve bom procedimento, sendo o réu o seu primeiro namorado.

As testemunhas da defesa declararam que a ofendida é leviana, mas não lhe imputam nenhum ato impúdico ou imoral, capaz de pôr em duvida a sua conduta, contra a qual nada articula o réu, limitando-se a dizer que "desconhece quem tenha sido o autor do desvirginamento da menor".

Entretanto, assevera a testemunha Dulce Ribeiro que ouviu o acusado proparlar aos seus colegas de escritório caber-lhe a autoria do delito.

Assim deixou o réu bem revelada a sua psicologia, que é a mesma de todos os sedutores, magistralmente descrita por Vincenzo Mellusi, no seu livro OS QUE AMAM E MATAM: primeiro, desonrar a mulher, com calculada premeditação, e, em seguida, abandoná-la.

O namoro com a ofendida foi o forte elemento de sedução com que o réu conseguiu extorquir-lhe o consentimento para o coito, prometendo-lhe casamento e fazendo-a consumir nos seus atos e palavras, vencer-se da sinceridade que elle

A mulher inexperiente, como a ofendida, deixa-se vencer, em tais situações, pela retórica insistente do seu sedutor, caíndo-lhe nos braços cúpidos.

"Por vezes", escreve Vincenzo Mellusi, "ela mesma apressa a antecipada posse desse homem, com receio de o perder e para mais solidamente o ligar à sua pessoa". (OS QUE AMAM E MATAM, 1922, pág. 209).

Fiados na impunidade, os sedutores zombam da fraqueza das mulheres que lhes dão o primeiro beijo de amor, tendo como recompensa o abandono, triste realidade em que elas, corridas de vergonha ante a cólera da familia e o desprezo do publico, buscam, muitas vezes, no suicidio ou no delito, quando não seja na prostituição, um lenitivo à dor de verem destruido o seu ideal, longamente acariciado.

Já o grande Camilo, psicólogo e opulento vernaculista, dizia, firmando o conceito da sedução, que: "As mulheres são fáceis de transigir de boa fé com a mentira, e, pobres mulheres!... sucumbem, muitas vezes, à eloquência artificiosa de um conquistador". (Cenas Contemporâneas, pág. 69).

Diz o Dr. Eduardo Carvalho que "o homem é caracterizado psiquicamente pelo desenvolvimento intelectual e a mulher pela doçura dos sentimentos, o que faz com que ella seja altamente impressionável. Por isso, sem grande dificuldade, se apossa dos desejos similares do homem. Se assim não fôsse, a que ficaria reduzido o favor da lei à inexperiência da donzela menor? A uma sanção hipócrita. Ella ficava desonrada e talvez pervertida e o Lovelace vanglorioso e impune, a moral conspurcada e a tutela social da virgem insciente uma irrisória e cruel inutilidade". (Rev. de Dir. de Bento de Faria, vol. LXVII, pág. 224).

Nos processos desta natureza, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, "é muito difícil a prova completa, sendo a base do processo as declarações da ofendida, que serão aceitas, se apoiadas ou confirmadas por outros elementos de prova". (Ac. de 4/6/931, Rev. de Dir., vol. 104, pág. 176).

É o que sucede no caso concreto: o testemunho da ofendida está corroborado pelo exame médico-legal e por elementos probantes indiciários.

Logo, faz prova irrecusável do delito. "A lei tutela a presunção de inocência e, portanto, diz Viveiros de Castro, a ofendida deve ser

acreditada, quando não há provas contrárias à sua precedente honestidade".

Bem se pôde afirmar, como já se fazia em relação ao art. 267 da Consolidação das Leis Penais, que o preceito do art. 217 do Código Penal vigente "é medida de proteção e amparo à inexperiência da donzela menor e não de tutelar velhacos que abusam dessa inexperiência". (Ac. do Trib. de Justiça do Estado do Pará, de 8 de agosto de 1928, Rev. do mesmo Trib., edição especial, 1929, pág. 130).

O Chefe do Ministério Público opina pelo indeferimento do apelo.

Contra o procedimento anterior do réu, considerado primário e isento de agravantes, nada alegam as testemunhas.

Isto posto:

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para reformar a sentença apelada e condenar o réu à pena de dois anos de reclusão, grau mínimo do art. 217 do Código Penal, e ao pagamento da taxa penitenciária de cinquenta cruzeiros, bem como a dotar a ofendida.

Assim decidindo, ordenam que se expeça o competente mandado de prisão contra o réu, lançando-se-lhe o nome no rol dos culpados, pagas as custas na forma da lei. P. e R..

Belém, 15 de junho de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — João Bento, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de agosto de 1956. — Luis Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE AGOSTO DE 1956

Juizo de Direito da 4.ª Vara.
Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

Ação de despejo: A., Silva & Cia., R. Representações Silva — Mandou dizer o autor sobre a contestação.

Juizo de Direito da 5.ª Vara.
Juiz — Dr. AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Manoel José Mendes de Farias, Maria Aladir dos Santos Barros.

— Retificações pedidas por Paulo Heifeld, Marcelo dos Santos Corrêa e Domingos Aleixo Cardoso — Deferido.

— Ação executiva: A., Rufino de Pinho Campos; R., Jorge J. Nicolau — Designou o dia 21 do corrente, às 10 horas.

Juizo de Direito da 3.ª Vara.
Juiz — Dr. OSVALDO TAVARES POJUCAN

No requerimento de Alberto Ferreira Dias — Cite-se.

— Ação cominatória: A., Luiz Gonzaga Gomes; R., Renato Cardoso Magalhães — Indeferiu o pedido.

— Ação executiva: A., Raimundo da Silva Lima; R., Sofia Lima Sarmento — A conta.

— Embargos de terceira: José Garcia Maciel; R., Raimunda Siqueira Lira.

— Ação cominatória: A., Caixa de Aposentadoria e Pensões; R., Grêmio Literário P. — Digam a parte contraria.

Juizo de Direito da 6.ª Vara.
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento de Claudio Lins de Vasconcelos Chaves — Conclusos.

Idem de Herminio Pereira da Silva — Mandou selar a petição e voltar a despacho.

— Idem de Ayson Braga de Mendonça — Conclusos.

— Idem de Caixa Econômica Federal do Pará — Cite-se.

— Idem idem — Cite-se.

— Ação de reintegração de posse: A., Floriano Peixoto de Moraes; R., Djanira Davina Barbosa — Em especificação de provas.

Pretoria do Cível e Comércio.
Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de Fábio Manoel de Macêdo — Notifique-se.

— Idem de Mourão & Cia Ltda.

— Idem de Fernando Neves — Cite-se.

— Idem de Luiz Gonzaga da Ponte — Sim.

— Idem de Clara Rodrigues de Alencar — Cite-se.

— Idem de Florisbela Felipe de Castro — Conclusos.

— Interdito Proibitório: A., Carlos Freitas; R., Frederico Rosas Novais — Mandou ao Dr. Juiz de Direito da 2.ª vara.

— Despejo: A., Antônio Maria Pinto dos Santos; R., Manoel Assunção Santos — Notifique-se.

— Idem de Esther Levy; R., Pedro Hugo e sua mulher — Mandou prosseguir em audiência que designou para o dia 6 do corrente, às 10 horas, feitas as diligências.

— Interdito proibitório: A., José Pinto Guedes; R., Natavaldino — Mandou renovar as diligências para o dia 8 do corrente, às 9 horas.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PROCESSO TRT 64/56
Agravante — Panair do Brasil S/A.

Agravado — Despacho do M. M. Dr. Juiz Presidente da 2.ª CJJ de Belém.

SENTENÇA

Por decisão de 5 de abril do corrente ano, a M. M. 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém condenou a empresa Panair do Brasil S/A a equiparar os salários dos seus empregados Platão Barros e Mário Nazaré de Souza aos de outro empregado, Virgílio de Castro. Assim a pagar-lhes as diferenças vencidas, a partir de 5 de novembro de 1953, quanto ao primeiro, e a partir de 20 de dezembro do mesmo ano, quanto ao segundo,

nos montantes a serem apurados em liquidação.

Passada em julgado a decisão, os reclamantes requereram, pela petição de fls. 93/94, fosse efetuada a liquidação da sentença, por cálculo, apresentando, para esse fim, os dados respectivos.

Notificada a empresa, não arquivou.

Processado o cálculo, pela Secretaria da Junta, foram verificadas as diferenças de Cr\$ 25.604,50, em favor de Mário Nazaré de Sousa, e de Cr\$ 10.792,20, em favor de Platão Barros.

Expedido o mandado, foi a empresa citada para o pagamento, no dia 11 de junho último. A 19 do mesmo mês, depositou em

juízo, para efeito de penhora, a importância total exequenda.

A executada embargou, no prazo legal, alegando que a decisão exequenda é nula, pois não apreciou os fatos à luz dos argumentos e documentos oferecidos pela reclamada e que retratam a posição exata de cada um dos reclamantes; que o cálculo não está correto, em face da sentença embargada.

Os embargados impugnaram, alegando que só tardiamente a executada procurou garantir a execução, razão por que já decaiu do direito de embargar; que, no mérito, ultrapassa a defesa os limites do parágrafo primeiro do artigo 884, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O M. M. Dr. Juiz Presidente, por decisão de fls. 118/119, considerou que, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 884, da C.L.T., a matéria dos embargos deve restringir-se às alegações de cumprimento da decisão, prescrição ou quitação; que a matéria de nulidade da sentença deveria ter sido exposta em recurso ordinário, mas a embargante conformou-se; que o cálculo está correto, tanto assim que a embargante nada opôs, no tempo oportuno; que o depósito efetuado depois das quarenta e oito horas não violou a lei, porque a executada ofereceu dinheiro à penhora, garantindo a execução; concluindo pela rejeição dos embargos, para manter a sentença de liquidação e, portanto, subsistente a penhora.

Agravou, tempestivamente, a executada, alegando que o processo é nulo, uma vez que não foi examinada devidamente a prova dos autos; que a lei determina a impossibilidade da equiparação quando há quadro da empresa organizado em carreira; que, entretanto, essa prova, feita com farta documentação, não foi apreciada pela sentença; que, nula a sentença, não pode a mesma ser cumprida. Houve contra minuta.

O dr. Juiz Presidente da Junta sustentou o despacho agravado. Isto pôsto.

Dispõe o artigo 884, da Consolidação das Leis do Trabalho:

"Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente, para impugnação".

No parágrafo primeiro, do mesmo artigo, é estabelecido:

"A matéria de defesa será restrita às alegações do cumprimento da decisão ou acórdão, quitação ou prescrição da dívida".

Entretanto, o Código do Processo Civil da República, no artigo n. 1.010, inclui na matéria, objeto dos embargos à execução, "a falta, ou nulidade, da citação inicial se a ação houver corrido à revelia do embargante".

Deve, pois, ser acrescentado o item supra à enumeração, constante do parágrafo primeiro, do citado artigo 884, da C.L.T., e, isso em respeito ao princípio universal indiscutível do direito de defesa, que é assegurado pela citação inicial na causa. Circunscrita à hipótese de revelia na ação, o legislador situou bem a aludida alegação na fase dos embargos à execução.

Não é essa, porém, a espécie dos autos: A empresa, citada regularmente para o processo da reclamação, acompanhou-o até sentença final, não tendo, todavia, usada do remédio cabível, que era o recurso ordinário. Passada, assim, em julgado a decisão, cai a matéria de defesa dos embargos, nos limites precisos do parágrafo primeiro do artigo 884, da C.L.T.

Quanto ao cálculo da liquidação, procedido pela Secretaria da Junta, nada opôs a ora agravante. Não obstante, é tempestiva a sua impugnação, tendo em vista que o parágrafo terceiro, do artigo n. 884, da C.L.T., com a redação dada pela lei n. 2.244, de 23 de junho de 1954, dispõe:

"Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo".

Mas o caso é que não ofereceu a agravante prova de que o cálculo esteja errado limitando-se à alegação de que "não atendeu aos elementos relativos à percepção normal dos reclamantes".

Por esses fundamentos conheço do agravo e lhe nego provimento para confirmar o despacho agravado em todos os seus termos.

Belém 25 de julho de 1956. — (aa.) Raimundo de Sousa Moura — Presidente.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 65/56
Processo TRT — 48/56
Agravante — J. Gaspar.
Agravado — Despacho do Dr. Presidente da JCY de Belém que negou seguimento ao recurso or-

dinário em que é recorrente o agravante contra Francisco da Silva Freitas.

Nega-se provimento ao agravo de instrumento contra despacho que declarou deserto o recurso ordinário para cujo seguimento não depositada a importância da condenação.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região por unanimidade conhecer do agravo para negando-lhe provimento confirmar o despacho agravado.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém 18 de julho de 1956.

(aa.) Raimundo de Sousa Moura — Presidente; João Ewerton do Amaral — Relator; Ernesto Chaves Netto — Revisor; Aladir Barata — Procurador Regional.

EDITAIS JUDICIAIS

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 64/56
Processo TRT — 41/56
Recorrente — Venerável Ordem Terceira de São Francisco.
Recorrido — Lourival Marius de Oliveira.

A pena de revelia e de confesso quanto à matéria de fato imposta na audiência em que a reclamada deixou de comparecer é irrevogável e irrecorrível, desde que não foi evitada, em tempo, por motivo de força maior, alegado e provado antes da audiência.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. — Belém, 9 de julho de 1956.

(aa.) Raimundo de Sousa Moura — Presidente; João Ewerton do Amaral — Relator; Ernesto Chaves Netto — Revisor; Aladir Barata — Procurador Regional.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 63/56
Processo TRT — 24/56
Recorrentes e recorridos — Elias Ferreira Prado e Orlando R. Pinto.

Deve ser confirmada a sentença proferida em termos legais e de acórdão com as provas apuradas na instrução processual.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos, para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida, votando com restrição o Juiz Revisor por entender ser necessária a prova da frequência para pagamento do repouso.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. — Belém, 6 de julho de 1956.

(aa.) Raimundo de Sousa Moura — Presidente; João Ewerton do Amaral — Relator; Ernesto Chaves Netto — Revisor; Aladir Barata — Procurador Regional.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Sampaio Avelino Tecidos Ltda., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.ª andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 5.442, no valor de vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros. (Cr\$ 25.639,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apre-

sentante, e os intimo e notifico a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de julho de 1956. — Iza Veiga de Miranda Corrêa, Of. Interino do Protesto de Letras.

(T. — 15.031 — 3|8|56)

Faço saber por este edital a Andrade, Bernardes & Cia., que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.ª andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento a duplicata de conta mercantil, n. 1.340, no valor de novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 925.875,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de julho de 1956. — Iza Veiga de Miranda Corrêa, Of. Interino do Protesto de Letras.

(T. — 15.032 — 3|8|56)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de agosto corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Cíveis da Capital, em que é embargante, Ovidio Trindade, e, Embargado, Toribio Monteiro Rodrigues, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Milton Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de agosto de 1956. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Civil

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de agosto p. vindouro para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível

Santarém: apelante, Salustiano Sergio da Silva, pela Assistência Judiciária; apelado, Francisco Teixeira Guimarães. Relator, Desembargador, Antonino Melo.

Idem — Capital: apelante, a Santa Casa de Misericórdia do Pará; apelado, Constantino Ferreira Pinto. Relator, Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de julho de 1956. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de agosto p. vindouro para julgamento, pela 1.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos: Recurso "ex-officio" de habeas corpus

Bragança: recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca; recorridos, Antonio Estefano Ferreira e outros. Relator, Desembargador Antonino Melo.

Apelação Penal

Capital: apelante, a Justiça Pública. Apelado, Jorge dos Santos Barreiros. Relator, Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de julho de 1956. — Luis Faria, secretário.

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. presidente da União Acadêmica Paraense

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Art. n.º 5, de 14.1.55 (D. O. de 19.1.55) e em obediência ao Acórdão, n.º 1.362, de 17.7.56 (D. O. de 22.7.56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Presidente da União Acadêmica Paraense, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) Processo n.º 1.262, prestação de contas do auxílio de Cr\$ 75.000,00 a conta da lei 730, de 15.12.53, com o fim específico de auxiliar a construção da Casa do Estudante do Pará, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da União Acadêmica Paraense, sujeita a defesa prévia.

Belém, 24 de Julho de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

D. O. 26, 27, 29, 31/7 - 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/8.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 576

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

37.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Cattete Pinheiro.

1.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

2.º Secretário — Sr. Deputado João Viana.

As 15,00 hs. do dia 11 de junho de 1956, feita a chamada verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Armando Carneiro, Avelino Martins, Acioli Ramos, Américo Silva, Boulhosa Sobrinho, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Félix Melo, Francisco Pereira, J. J. Aben-Athar, Jorge Ramos, João Camargo, João Vianna, Gurjão Sampaio, Geraldo Palmeira, Newton Miranda, Silas Pastana, Serrão de Castro Filho, Simpliciano Medeiros, Stelio Maroja, Victor Paz, Wilson Amanajás e Waldemir Santana. (32)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vão ser lidas as atas das sessões anteriores.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA 36.^a SESSÃO.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata que acaba de ser lida. (Pausa) Como ninguém se manifesta, em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA DA 3.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata que acaba de ser lida. (Pausa) Como ninguém se manifesta, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA DA SESSÃO SOLENE DO DIA 10 DE JUNHO.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata que acaba de ser lida. (Pausa) Como ninguém se manifesta, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Vai ser lido o sumário do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Ofícios:

N. 126, do Sr. Governador do Estado, enviando o projeto-de-lei que abre o crédito especial de Cr\$ 124.928,40, para pagamento de vencimentos reclamados depois do encerramento dos exercícios respectivos. (As Comissões de Justiça e Finanças).

— N. 125, do Sr. Governador do Estado, enviando o projeto-de-lei que concede o auxílio de cem mil cruzeiros ao Paissandú Esporte Clube, para emprégo na construção de uma piscina. (As Comissões

de Justiça e Finanças).

— N. 122, do Sr. Governador do Estado, enviando o projeto-de-lei que estabelece normas para a admissão de enfermeiras, auxiliares de enfermagem, visitadoras sanitárias e atendentes no serviço público estadual, firma vencimentos e gratificações e dá outras providências. (As comissões de Justiça e Finanças).

— N. 131, do Sr. Governador do Estado, enviando o projeto-de-lei que cria as cadeiras de "Probabilidades, Erros e Elementos de Estatística Matemática", "Economia Mineral" e "Economia Política e Finanças", na Escola de Engenharia do Pará. (As Comissões de Justiça e Finanças).

— N. 128, do Sr. Governador do Estado, enviando o projeto-de-lei que dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 126.470,00 para pagamento de repouso semanal, ao pessoal do Instituto "Lauro Sodré", no período de outubro de 1952 a dezembro de 1953. (As Comissões de Justiça e Finanças).

Petição:

Do Sr. Pedro Lara Cavaleiro, funcionário da Secretaria desta Assembléia, solicitando prorrogação de sua licença. (Remeter o func. à S. E. S.).

O SR. PRESIDENTE — Feita a leitura do sumário do Expediente, concedo a palavra aos Srs. Deputados inscritos. Com a palavra o Sr. Deputado Serrão de Castro Filho. Solicito ao nobre Deputado João Camargo assumir a Presidência.

— O SR. DEPUTADO JOÃO CAMARGO ASSUME A PRESIDÊNCIA.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Pedi a palavra para apresentar a esta Casa três requerimentos, o primeiro dos quais versa sobre assuntos ligados ao município de Baião. Como é sabido, a precariedade das comunicações continua a afligir a região tocantina, que parece ser enteada do Estado do Pará. Sr. Presidente e Srs. Deputados, já por diversas vezes temos ocupado a tribuna desta Casa para solicitar providências, de quem de direito, a respeito dos transportes e das comunicações na região tocantina. Agora o Sr. Prefeito de Baião apelou para esta Assembléia, por meu intermédio, no sentido de ser aprovado, por este Plenário, o projeto que visa a liberar a verba de Cr\$ 300.000,00, destinada à manutenção do campo de aviação, que se acha congelada no Ministério da Aeronáutica.

O meu requerimento está vazado nos seguintes termos: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja telegrafada

do ao Ministro da Aeronáutica; no sentido de ser liberada a verba de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 3000.000,00), para manutenção do Campo de Aviação da cidade de Baião, neste Estado.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 11 de junho de 1956.

(a) JOAQUIM SERRÃO DE CASTRO FILHO.

Ainda com a palavra, Sr. Presidente.

Já tem sido repetido, inúmeras vezes, que sem a valorização do patrimônio humano nada se pode fazer na Amazônia.

A nossa população do interior continua sofrendo a angústia de escolas, assistência médica, etc. O município do qual sou filho e um dos representantes nesta Casa do Povo e o quarto em população, do Estado do Pará. E' de se salientar que menos de 10% da população do município de Cametá moram na cidade e 90% residem no interior.

Poi bem, a assistência médica a essa apreciável parcela da população paraense é de uma precariedade alarmante. O SESP, no município de Cametá, conta apenas com um médico efetivo e mais um facultativo estagiário, que se limita exclusivamente a atender na sede do Município, onde, Sr. Presidente, é difícil o acesso, porque não temos estradas e as comunicações são feitas por meio de navegação fluvial. Isso acontece porque quase a totalidade da população tocantina, no município de Cametá, não conhece assistência médica e escolar adequada, no setor primário da população do interior do Estado, por falta de capacidade executiva dos governantes, e assim, atendendo aos reclamos dos conterrâneos, que continuam atacados pelas endemias, apresento ao Plenário desta Casa o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja telegrafado à Comissão Parlamentar de Valorização Econômica da Amazônia, na Câmara dos Deputados Federais, no sentido de serem incluídas, no Orçamento da União para 1956, as dotações orçamentárias para instalações de subpostos médicos na vilas de Carmo, Guaba e Carapajó, no município de Cametá.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 11 de junho de 1956.

(a) JOAQUIM SERRÃO DE CASTRO FILHO.

E o terceiro e último requerimento, Sr. Presidente, reporta-se à atuação do nosso ilustre colega de parlamento, Dr. Cattete Pinheiro, à frente dos destinos do Estado, cuja governança ontem transmitiu ao governador eleito.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. As competições políticas do Estado do Pará, como já aconteceu em todos os Estados do Brasil, são lutas ferrenhas, extremadas, que separam os homens pertencentes a diversas correntes políticas.

O Sr. Cattete Pinheiro, à frente da governança do Estado, vem de se desempanhar da tarefa que lhe foi imposta pela sua qualidade de Presidente desta Casa. Desta maneira, S. Excia. conseguiu apaziguar os ânimos e serenar os espíritos, para que o povo paraense tenha uma verdadeira compreensão da democracia.

Aclamado pela maioria dos paraenses, S. Excia. volta à Presidência desta Casa com um largo e apreciável acervo de serviços prestados à causa pública. Assim sendo, na oportunidade em que retorna o Dr. Cattete Pinheiro, eu apresento à consideração dos meus ilustres pares o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, manifeste esta Assembléia suas vivas congratulações ao Deputado Cattete Pinheiro, pela forma superior com que, na qualidade de presidente desta Assembléia, se conduziu à frente do Poder Executivo, revelando alto espírito público, senso administrativo e concorrendo para a moderação das lutas interpartidárias do Es-

tado.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 11 de junho de 1956.

(a) JOAQUIM SERRÃO DE CASTRO FILHO.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Wilson Amanajás.

O SR. WILSON AMANAJÁS — (Lê):

Sr. Presidente. Srs. Deputados. As ocorrências que se verificaram na Vila do Mosqueiro, no dia 10 do corrente, às 10,30 horas da noite, e que deram motivo à atitude antipática e injusta do Sr. Tibiriçá de Carvalho, Diretor dos Correios e Telégrafos, forem de ordem política, decorrência de uma manifestação política, acinte político à família de um cidadão no pleno gozo de seus direitos políticos garantidos pela Constituição e, portanto, como tal devem ser examinadas.

Como funcionário, todos os moradores e veranistas conhecem o sr. Juvêncio Silva, homem atencioso e cumpridor de seus deveres, tanto assim que recebeu um gentil telegrama do Sr. Tibiriçá de Carvalho, quando de sua recente promoção, congratulando-se com seu subalterno pelo "justo prêmio de seus constante esforço em prol da boa execução dos serviços prestados à telegrafia essa Apt."

Como punição, a remoção não se justifica, mesmo que fôssemos buscar na lei o que preceitua o Estatuto no art. 207, Capítulo V, item V, quando discrimina que a penalidade pode ser por "Ofensa física em serviço contra funcionário ou particular, salvo em legítima defesa", único que se aproxima dos fatos que se passaram na Vila do Mosqueiro, no dia 10 do corrente, às 10,30 horas da noite, hora em que o repouso dos demais deve ser respeitado.

Não se venha dizer, como já foi dito, que a transferência do sr. Juvêncio não é uma punição. Então seria um prêmio... Mas, quando se premeia, não se vexe, não se impõe tempo absurdo para o recebimento do prêmio; não se justifica que se premeia por imposição de terceiros, não se obriga o homenageado a abandonar seu lar, sua família, seus interesses, para, numa carreira louca, verdadeira retirada em tempo de guerra, mudar-se de uma zona para outra, do interior para a Capital, no tempo de 120 horas.

Prossigamos, argumentando agora a inconstitucionalidade do ato que transferiu o sr. Juvêncio, admitindo que o referido funcionário tivesse que obedecer dentro do tempo fixado pela portaria n. 255, que está assim redigida:

"Belém — Urgente — Apt. Mosqueiro.

Comunico-vos portaria 225 desta Regional hoje datada, removeu dessa Apt para sede carteiro Juvêncio Gomes da Silva, prazo 5 dias partir 13 corrente apresentar-se C. H. P. deste Regional (Parece mesmo que o Correio é um daqueles arranjos regional de que falam as nossas emissoras). Assim a remoção do funcionário Juvêncio teria o caráter, a denominação de remoção "ex-officio", art. 52, item II. Como no Capítulo IV, que trata de transferência e remoção, não estabelece o prazo para apresentação do funcionário removido. Vamos buscar o tempo da apresentação na (Secção III) que trata da Posse, art. 21, o qual diz: Posse é a investidura no cargo público, ou função gratificada. Parágrafo único — Não haverá posse nos casos de promoção e reintegração.

Logo, teremos que concordar, que, não sendo Juvêncio promovido e nem reintegrado, terá que tomar posse. Como e quando? O art. 27 diz: "A posse terá lugar no prazo de 30 dias da publicação

no órgão oficial do ato de provimento."

Mas como publicar uma portaria, que não diz nada, não cita lei, não se baseia em outro ponto senão a subserviência política, tanto assim é que, ultrapassando a famosa morosidade do Correio, que para entregar-me um convite do Deputado Atahualpa, numa correspondência urbana levou mais de trinta (30) dias, no caso do sr. Juvêncio, foi entregue telegraficamente em menos de 24 horas. Prossigamos examinando a Lei e as condições de uma remoção legalmente feita. O art. 127 diz: Será concedida ajuda de custo ao funcionário que passar a ter exercício em nova sede. § 1.º A ajuda de custo destina-se à compensação das despesas de **viagem** e da **nova instalação**. § 2.º Correrá à conta da Administração a despesa de transporte do funcionário e de sua família. Art. 129. No arbitramento da ajuda de custo, o Chefe de Repartição levará em conta as novas condições de vida do funcionário, as despesas de viagem e instalação.

Senhores Deputados. No caso de Juvêncio, não se levou em conta, tempo e dinheiro, nem se respeitou o prejuízo que tal remoção causará a seus quatro (4) filhos menores que se instruem no Grupo da Vila do Mosqueiro, a saber: Lucicléa, de 14 anos, cursando a 5.ª série; Lucival, de 11 anos, e Lindolfo, de 10 anos, ambos na 2.ª série, e Otávio, de 9 anos, na 1.ª série.

Não se respeitou, senhores deputados, o que preceitua a Lei em seus arts. 248, que diz: "Por motivo de convicção política, religiosa ou filosófica, nenhum servidor poderá ser privado de qualquer de seus direitos, nem sofrer alteração em sua atividade funcional", e o art. 250, este o mais duramente atingido, violentado e espezinhado pelo senhor Tibiriçá, na sua ânsia de curvar-se reverentemente aos triunfadores e poderosos da terra, por êle citados: Magalhães Barata, Isaac Soares e Dionísio Bentes de Carvalho. Dizia eu que o art. 250 está assim redigido: "Nenhum funcionário poderá ser transferido ou removido "ex-officio" para cargo ou função que deva exercer fora da localidade ou de sua residência no período de seis (6) meses anterior e no de três (3) meses posterior a eleições."

A proibição vigorará: para a respectiva circunscrição, tratando-se de eleições para **cargos** dos Territórios, **Estados** e **Municípios**."

Ora, senhores deputados. As últimas eleições para Governador do Estado foram realizadas a 29 de abril. Mas, ainda há a agravante de ter o sr. Diretor dos Correios recebido uma Circular do Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, circular que tomou o n. 45, de 17 de abril do corrente, determinando que todo e qualquer funcionário só poderá ser transferido ou removido mediante consulta ao Diretor Geral dos Correios e Telégrafos.

Provado está, que o ato de remoção em aprêço é nulo de pleno direito, que o sr. Tibiriçá não conhece lei, nem o modo de colocar-se agachado para servir politicamente os senhores poderosos sem aparecer a face ridícula da tal posição.

Os fatos que deram motivo ao Diretor dos Correios para remover um velho funcionário de uma Agência Postal, na qual o referido funcionário conta com 32 anos de "constante esforço em prol da boa execução de serviços prestados a essa repartição", tiveram seu desenrolar da seguinte maneira:

Dia 10, às 10,30 horas da noite (observe-se o adiantado da hora), Juvêncio Gomes da Silva e sua família dormiam, quando foram despertados por forte estampido próximo à sua residência. Tratava-se

de um grupo de correligionários do Senhor Magalhães Barata, que festejava a posse de seu Chefe. Ao chegar em frente à residência de Juvêncio, o grupo em aprêço fez alto e fez alvo sobre o telhado da casa de Juvêncio, cuja esposa sofre do coração e ultimamente esteve acamada por três meses, aos cuidados médicos do Dr. Nicolau Panzuti. Juvêncio, que já anteriormente se tinha dirigido a outro grupo e solicitado que não soltassem foguetes em frente à sua residência pelo motivo acima, sendo atendido, dirigiu-se para a porta e fez idêntica solicitação.

Desta vez, porém, teve como resposta uns palavrões insultuosos à memória de sua mãe. Indignado, entrou, armou-se de cassetete e dirigiu-se resolutamente pelo escuro, rumo a seus insultadores, indo encontrá-los na mercearia do sr. José Martinho da Costa, presidente do Diretório Distrital do PSD, na Vila, e próximo à sua residência. Interpelou Alcindo Penha, membro do Partido Social Democrático, que ainda estava com as mãos cheias de foguetes, por que o insultara, e obteve a resposta de que aquilo era para vingar o que havia sido feito ao Sr. Macedo, do seu Partido. Retrucou Juvêncio que jamais tinha tomado parte em tais manifestações, mantendo mesmo boa relação de amizade com todos os pessedistas da Vila. Estabeleceu-se a discussão, tendo Alcindo Penha feito menção de sacar de um punhal que trazia sob o paletó. Juvêncio tentou agarrá-lo, no que foi obstado por José Martinho, que fechou a porta do estabelecimento, tendo Juvêncio voltado para sua residência em companhia de sua esposa. Estes os fatos como se passaram, sem maiores conseqüências a não ser as resultantes da vinda a Belém do Sr. Alcindo Penha, que procurou os maiores do Partido Social Democrático e estes conseguiram realizar, através de um instrumento colocado à frente de uma repartição federal, a remoção de um servidor do Correio, que, no próximo mês, irá aposentar-se por completar tempo de serviço, de 35 anos de bons serviços, no conceito do sr. Tibiriçá.

E quem é o sr. Alcindo Penha? É um carpinteiro, que na época do Governo Mourá Carvalho, quando os Prefeitos de Belém eram nomeados, foi demitido a bem do serviço público, por ter dado um desfalque de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) na Subprefeitura do Mosqueiro, onde exercia o cargo de fiscal municipal, fiscal não muito benquisto, pois que várias vezes foi agredido até dentro da Subprefeitura, da citada Vila, agressões motivadas pelo seu gênio.

Dirão os senhores deputados pessedistas: O senhor Juvêncio também não é tão calmo! Concorde, mas, no caso em aprêço, até a Lei, o Estatuto dos Funcionários Públicos da União, ressalva no art. 207, Capítulo V, item V, quando trata das penalidades por falta cometida, ainda que na função, dizendo que o funcionário será demitido, salvo se agir em **legítima defesa**.

Juvêncio foi agredido por palavras de baixo calão, quando verberava o procedimento de um grupo de homens que soltavam foguetes provocadamente e fora de hora em frente à sua residência e para cima do telhado de sua casa e, ainda que em condição numérica inferior, teve coragem de reagir em **legítima defesa**.

Estou com o nobre Deputado Reis Ferreira, não com o modo por que S. Excia. se dirige ao sr. Tibiriçá, apelando cortêsmente para que reconsidere um ato ilegítimo, mas quando S. Excia. diz que apelos não adiantam e que nós devemos é protestar, protestar veementemente até "cair de costas", contra a prepotência, a opressão a falta de compostura e de

personalidade de certos invertebrados. O que nós precisamos saber é se lei é lei ou se é potoca, e se as ordens dos superiores devem ser obedecidas também pelos poderosos.

Daí por que apresento o seguinte:

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja telegrafado ao Diretor Geral do Departamento de Correios e Telégrafos, consultando se foram revogadas as instruções contidas na Circular n. 45, de 17 de abril de 1956, dessa Diretoria, que veda transferência ou remoção de funcionários.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.

(a) WILSON AMANAJÁS.

— O SR. DEPUTADO CATTETE PINHEIRO VOLTA A ASSUMIR A PRESIDENCIA.

Ainda com a palavra para apresentar mais dois requerimentos, que se prendem a uma data já passada e a outra que hoje se comemora.

O primeiro está vazado nos seguintes termos: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja telegrafado ao senhor Embaixador de Portugal neste Estado, apresentando as congratulações desta Casa, pela passagem do dia de Portugal.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 11 de junho de 1956.

Agora vou passar a ler o segundo (Lê):

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja oficiado aos Comandos Militares, apresentando as congratulações desta Casa pela passagem da data comemorativa da Batalha de Riachuelo.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 11 de junho de 1956.

(a) WILSON AMANAJÁS.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais oradores inscritos...

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Nobres Deputados. É contra a minha vontade, é contrariado, mesmo, que assumo a esta tribuna para fazer alguns reparos ao discurso ontem pronunciado pelo ilustre ex-Governador Dr. Cattete Pinheiro. Conheço, há muitos anos, o seu passado de lutas e ou seu presente, e tenho por S. Excia. um profundo respeito, uma profunda admiração, considerando-o mesmo um homem medularmente honesto, que foi, em contingência que só a história poderá dizer, ocupar o Governo numa hora de crise política, numa hora de transição. Não posso também acreditar que a sua formação moral tenha sido a de um ingrato ou a de um homem que, já na metade de sua vida política, se tenha tornado um desleal.

Ainda hoje fui ouvir o discurso de S. Excia., gravado, para ver mesmo se tinha fundamento a omissão que S. Excia. fez ao Governo do Sr. General Zacarias de Assumpção. Isso eu lamento profundamente, porque, no Governo de S. Excia., o Sr. General Zacarias de Assumpção, no qual não colaborei e muitas vezes cheguei ao extremo de condenar atos de sua administração que reputava e ainda reputo imorais, S. Excia. foi um de seus Secretários.

Sr. Deputado Cattete Pinheiro, por mais sofrimentos, por mais que não tivesse merecido de S. Excia., o Sr. Governador Assumpção, em determinadas fases de sua vida política, a consideração e respeito que deveria merecê-los, digo a V. Excia. que, entretanto, assisti, quando o Sr. Deputado Elias Pinto, que não se encontra, no momento, em Plenário, o que lamento, porque lhe disse que eu iria refe-

rir-me ao seu nome, se opunha em votar no vosso digno e ilustre nome para Presidente desta Casa, o ex-Governador Assumpção chamá-lo para mostrar as qualidades não só morais, mas também, intelectuais de V. Excia.

E é por isso, Sr. Presidente e nobres Deputados, que lamento, com sinceridade, que o nome do ex-Governador do Estado, o Sr. General Assumpção, tenha sido omitido, assim como, sobre as finanças, tenha sucedido o mesmo, em relação ao nome do Sr. Deputado Stélio Maroja. Temos a impressão de que um milagre foi realizado em apenas quatro meses de Governo, e que os dezoito ou vinte milhões de cruzeiros, deixados pelo Governo Assumpção, não existiam. Temos a impressão de que todos os setores da vida administrativa haviam fracassado. Mas, Vv. Excias. sabem que S. Excia., o Sr. Deputado Cattete Pinheiro, assinou um Decreto-lei, abrindo um crédito de um milhão de cruzeiros para socorrer as vítimas da catástrofe de Monte Alegre, baseado nas economias deixadas por S. Excia., o Sr. General Assumpção.

Não tenho procuração para defender o Governo do Sr. General Assumpção e dele jamais usufrui benefícios. Pelo contrário, à sua administração faço seríssimas restrições, e uma vez, pessoalmente, disse-lhe, na sua residência, que era preciso que S. Excia. mandasse o Sr. Belisário roubar menos.

Sr. Presidente e nobres Deputados. Quero deixar registrada, nos Anais da Casa, a reunião dos lavradores do Pará, que, em número de cento e setenta e com mais de quatrocentas delegações, compareceram ao II Congresso. Entre as teses aprovadas, destaca-se uma que merece louvor: a do jornalista Raimundo Cavaleiro de Macedo, instituindo o sistema de fazendas coletivas. Também, por unanimidade, foi aprovado um voto de louvor, de reconhecimento e de aplauso, ao ex-Governador Cattete Pinheiro, pela sua colaboração ao Congresso dos Lavradores; ao Banco de Crédito da Amazônia, S. A.; à Caixa Econômica; ao Prefeito Municipal de Belém e ao Diretor da Estrada de Ferro de Bragança.

Também, Sr. Presidente, irei enviar um requerimento solicitando a abertura de um inquérito no campo experimental de Tracuateua, onde seus diretores cobram um cruzeiro, por quilo de fibra, que é colocada dentro do nosso igarapé, daqueles colonos, e cem cruzeiros por ano de arrendamento das terras para os lavradores.

Tivemos ainda as reivindicações dos lavradores da Vigia, que solicitaram transporte da Prefeitura Municipal de Belém para que os gêneros de primeira necessidade, ali produzidos sejam colocados, com mais facilidade, nas feiras livres desta capital, e também as reivindicações dos trabalhadores rurais de Inhangapi, que pedem um ramal ligando o km. 8 da Estrada Castanhal-Inhangapi. Recomendou também a reunião a criação de uma escola no lugar denominado Menino Jesus, no km. 8. Outras reivindicações foram apresentadas pelos demais municípios que se fizeram representar.

A II Conferência dos Lavradores do Pará deixou a todos a melhor impressão, visto como os problemas ali ventilados mereceram a melhor atenção de quantos dela participaram.

Outros municípios reclamaram dos poderes públicos a distribuição de sementes, que até esta data não chegaram às mãos dos lavradores, pois que, às vezes, são vendidas, por elementos inescrupulosos, a comerciantes ou a aventureiros.

Sr. Presidente. Fiquei deveras impressionado pela reunião daqueles homens simples, daqueles composeses da minha terra, que estão, agora, mais esclarecidos nessas lutas em prol da reforma agrária, assunto que terei oportunidade de examinar em discurso que irei proferir nesta As-

sembléia Legislativa.

Vale ressaltar, nessa oportunidade, que na Câmara Federal o Deputado Nestor Duarte pediu contasse dos Anais daquela Casa um projeto de lei, que foi aprovado por unanimidade numa das Câmaras Municipais de São Paulo, sancionado pelo Prefeito local, e que fazia a reforma agrária daquele município.

Terminando, Sr. Presidente, passo às mãos de V. Excia. um requerimento, solicitando a instalação de uma agência postal-telegráfica no bairro da Sacramento, em virtude de portaria já devidamente assinada para esse fim, há mais de dois anos.

O meu requerimento é o seguinte: (Lê)

Requerimento

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Excia., na forma regimental, que, ouvido o Plenário, seja dirigido veemente apêlo ao Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, no sentido de ser posta em execução a Portaria n. 1.768, de 28 de julho de 1953, que criou uma Agência postal no bairro da Sacramento.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 11 de junho de 1956.

(a) GERALDO PALMEIRA.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra, em seguida, ao Sr. Deputado Ferro Costa.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O prestigioso matutino "A Província do Pará", no dia de ontem, publicou um editorial de alta significação política. Intitula-se: "Ao iniciar-se o governo do General Barata".

Temos, Sr. Presidente, grande aprêço pelas opiniões expendidas oficialmente por aquêlo conceituado matutino e, em geral, os seus editoriais se pautam pela sobriedade, pelo equilíbrio, pela justeza de conceitos. O editorial de ontem, entretanto, pareceu-me, na sua orientação geral, de sentido indevido e, sob muitos aspectos, injusto para com a oposição.

Na verdade, no evento do novo governo do Sr. General Magalhães Barata, vê-se que o Sr. Frederico Barata teve, sobretudo, a preocupação de focalizar a atitude que tomaria a oposição em relação a esse governo. E, dos seus conselhos, de suas expressões, segue-se como que uma advertência à conduta que nós tomaríamos. Eu me permito lêr, Sr. Presidente, para que melhor se veja, para que melhor se analise, a parte principal, a meu vêr, do editorial.

Depois de conferir um crédito de confiança ao novo governo, diz o editorial: (Lê)

"É preciso não esquecermos, todavia, que a consecução desses bons propósitos não depende exclusivamente do governo. Para que se concretizem, muito tem que contribuir a própria oposição. Se esta não souber exercer a sua ação fiscalizadora com a devida dignidade; se alimentar os ódios recalcados e exacerbar as paixões indormidas, utilizando condenáveis processos de agitação; se estimular elementos provocadores para desmoralização do princípio de autoridade; se pautar o seu combate pelo achincalhe e pela injúria, se sobrepuser as conveniências e caprichos pessoais ao interesse da coletividade; se sistematicamente recusar a sua colaboração a todos os atos do Governo, só porque dele emanam e ainda que benéficos, então tais procedimentos, gerando revides e reações inevitáveis, acabarão fatalmente criando o clima oposto àquele que todos esperamos, de tranquilidade e propício ao trabalho útil e às realizações fecundas".

Na vida política do Pará, o grupo que hoje está em oposição há cinco anos estava em idêntica situação. Com poucas mutações, o nosso centro político, isto é, a UDN, o

PSP e o PR e os homens públicos que militam na oposição, soube enfrentar com dignidade e destemor os dias que antecederam a 1950. E não me consta, Sr. Presidente, que esta oposição de ontem e de hoje houvesse pautado seus atos pela indignidade, pelas injúrias e calúnias e que tenhamos sido sistematicamente contrários a todos os atos do Governo, só porque partidos do Governo.

Sr. Presidente. Eu deverei responder, ao nobre jornalista da "A Província do Pará", que, se êle conferiu crédito de confiança ao governo que ontem se instalou em nossa terra, deveria, com maior razão, conferir crédito de confiança a esta oposição, que respeita as autoridades constituídas, mas que saberá rigidamente fiscalizar os atos do Governo, saberá cumprir o seu dever, por mais grave que possa ser a situação e por mais duras que sejam as contingências.

Seria melhor que S. S., no seu editorial, dissesse: É preciso não esquecermos, todavia, que a consecução desses bons propósitos não depende exclusivamente do governo. Para que se concretizem, muito tem que contribuir o próprio Governo. Se êste não souber se conduzir com a devida dignidade, se alimentar os ódios recalcados e exacerbar as paixões indormidas, utilizando condenáveis processos de opressão; se estimular elementos provocadores para desmoralização dos princípios de liberdade; se pautar os seus atos pelo achincalhe e pela injúria aos adversários; se sobrepuser conveniências e caprichos pessoais ao interesse da coletividade; se, sistematicamente, recusar a colaboração da oposição, então tais procedimentos, gerando revides e reações inevitáveis, acabarão fatalmente criando o clima oposto àquele que todos esperamos, de tranquilidade e trabalho útil às realizações fecundas.

Isso também deveria dizer o nobre jornalista Frederico Barata, porque, realmente, num governo, tão importante é a situação política dominante como a oposição. Governo sem oposição é governo que se desmanda, é ditadura, e a ditadura, Sr. Presidente, não é a mais legítima das tradições brasileiras. O Governo deve respeitar e estimar a oposição, mesmo porque esta deve ser o fiscal permanente de todos os seus atos. A oposição tem, num país como o nosso, irrestrito direito e dever de fiscalizar os atos do Governo.

Oposição tipo colégio de freira, sujeita à disciplina temerosa e com hora marcada para falar, para se manifestar; oposição a qual se diz: "Não me insultem, porque senão a coisa vai ser grave; não me humilhem porque senão o governo poderá descambar para o terreno da opressão", não é a que esperamos nem o que faremos. Oposição deve ser feita por homens livres, por homens de coragem e que saibam, realmente, compreender o dever público.

E nós, a formarmos esta oposição, temos responsabilidade, sabemos qual o nosso dever a cumprir e quais as graves incumbências da hora.

E não será do Governo, nobres colegas da situação, não será de vós que deverá partir a palavra de advertência, porque, se fizerdes um exame de consciência, vereis que não houve oposição mais tenaz, mais dura e, muitas vezes, injuriosa, do que a provinda do vosso vespertino. Na verdade, "O Liberal" procurou sistematicamente destruir a honra e a dignidade dos homens da situação. Fomos, frequentemente, quase que diariamente, martelados, injuriados e agredidos, sem que na maioria dos seus editoriais aquêlo jornal tivesse o critério ou cuidado do informe justo, esteado na verdade, em fatos concretos. Não obstante, o mundo não veio abaixo.

Apesar das agressões diretas que sofremos, o governo passado soube respeitar o direito da palavra, que é assegurado pela Constituição Brasileira. Poderemos dizer, de cabeça erguida, que não houve deputados surrados, nem cabeças raspadas e nem as prisões injustas foram efetuadas na cidade de Belém. Não ficou, por outro lado, diminuído o princípio de autoridade.

Nós, da oposição, neste dia, deveremos dizer: não negaremos, sistematicamente, apoio a tudo quanto venha do Governo, mas não abriremos mão da posição de vigilantes. Colocaremos acima de tudo o interesse público. Essa nossa colaboração, com vista ao bem comum, não significa a abdição à independência, ao direito de crítica, ainda que, muitas vezes, essa crítica possa parecer descabida, inconveniente ao neutro.

Oposição sem liberdade da palavra, sem direito de manifestar a sua opinião, é oposição morta, é marasmo, e o marasmo não é compatível com esta situação de vida intensa e permanente exame.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Esgotada a hora do expediente, passemos à

1a. parte da Ordem do Dia

Estando sobre a Mesa um requerimento do nobre Deputado Serrão de Castro Filho, que se relaciona à minha pessoa, solicito ao Sr. Deputado João Camargo o obséquio de voltar a presidir a sessão.

— O SR. JOÃO CAMARGO REASSUME A PRESIDÊNCIA.

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a Mesa um requerimento de autoria do Sr. Deputado Serrão de Castro Filho, nos seguintes termos: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, manifeste esta Assembléia suas vivas congratulações ao deputado Cattete Pinheiro, pela forma superior com que, na qualidade de presidente desta Assembléia, se conduziu à frente do Poder Executivo, revelando alto espírito público, senso administrativo e concorrendo para a moderação das lutas interpartidárias do Estado.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 11 de junho de 1956.

(a.) SERRÃO DE CASTRO FILHO

O Sr. Newton Miranda — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. NEWTON MIRANDA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. É com muita satisfação que uso da palavra, neste momento, para levar o apoio da bancada do Partido Social Democrático ao requerimento do nobre Deputado Serrão de Castro Filho.

Realmente, o Sr. Deputado Cattete Pinheiro, no exercício do Governo do Estado, durante cerca de cinco meses, se houve com tão elevado espírito público, com tamanha isenção de ânimo face à luta político-partidária que se desenrolou no Estado, que ficou a merecer da parte de todos os homens bem intencionados de nosso Estado os aplausos e a admiração.

Como governador do Estado, o Sr. Cattete Pinheiro revelou-se um administrador emérito, um homem de linha e compostura, e, acima de tudo, um verdadeiro magistrado presidindo um pleito eleitoral.

Por esse motivo, a bancada do Partido Social Democrático, que contribuiu com expressiva soma de votos, nesta Casa, para a reeleição de S. Excia., dá, neste momento, o seu integral apoio ao requerimento Serrão de Castro Filho.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A bancada do P. S. P. trás pleno apoio ao requerimento do nobre Deputado Serrão de Castro Filho, que leva as congratulações desta Casa ao Deputado Cattete Pinheiro, pela forma elevada por que se conduziu no Governo do Estado.

A bancada do P. S. P. reconhece que S. Excia., no Governo, não foi, como não poderia ser, um instrumento de sua agremiação partidária.

Eleito, em um momento singular da vida política do Estado, Presidente desta Assembléia pelo apoio de todas as bancadas, S. Excia. tinha de manter a posição que manteve: de verdadeiro magistrado na direção do pleito suplementar que aqui se realizou.

Nenhuma das organizações políticas interessadas na eleição suplementar pode levantar qualquer queixa, relativa à atuação de S. Excia., que a todos assegurou livre manifestação nas urnas. Governo democrático, S. Excia. neste ponto continuou, na vida pública paraense, a prática da mais pura democracia, que já tinha sido inaugurado pela administração do General Assumpção.

O trabalho administrativo, realizado nesses poucos meses, é também altamente recomendável ao senso administrativo do ex-Governador Cattete Pinheiro. Continuando o trabalho de recuperação iniciado na administração anterior, S. Excia. passou o Estado ao seu sucessor em situação financeira realmente excepcional. De acordo com os últimos levantamentos realizados e dos quais a imprensa nos deu farto noticiário, verificamos que o Tesouro apresentava um saldo apreciável de cerca de Cr\$ 22.000.000,00; a Caixa do Montepio do Funcionalismo Civil do Estado está com um saldo de Cr\$ 11.000.000,00 em números redondos. Essas quantias evidenciam a elevação dos saldos deixados pela administração anterior, mostrando a continuidade da excelente administração financeira que já vinha do Governo passado. Fora estes saldos, há ainda a notar, integrando o Patrimônio do Estado, a importância de Cr\$ 15.000.000,00, aproximadamente, constituída por ações do Banco Rural e Hipotecário do Estado, e Cr\$ 1.000.000,00, da Caixa de Montepio, também empregados na compra de ações daquele Instituto bancário. Nestes poucos meses foram religiosamente cumpridos todos os compromissos do Tesouro. Os acordos com os serviços federais estão liquidados até o mês de julho; igualmente pagos, até junho, encontrara-se os compromissos relativos à Assistência Social, Subvenções e Auxílios, e Salário-Família e o adicional por tempo de serviço dos funcionários públicos do Estado. Os únicos compromissos legados à atual administração consistem em contas de fornecedores, que não puderam ser preparados até o último sábado. No entanto, pelos levantamentos publicados vê-se que os recursos provenientes da arrecadação de sábado e das Coletorias do Interior, relativos a maio, não computadas, cobrem perfeitamente as contas por pagar. Verifica-se, assim, que o Estado conta com um saldo considerável que a atual administração lega à administração que agora se inaugura, sem compromissos de qualquer natureza. Não apenas na Secretaria de Finanças, no setor financeiro se destacou a administração Cattete Pinheiro. Notáveis foram as suas realizações no setor de Obras, Terras e Viação. Tenho aqui presente o relatório do ilustre engenheiro Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves, que nos dá uma idéia do muito que foi realizado em tão curto espaço de tempo. Diz esse relatório: (Lê)

“Em conformidade, pois, com bom senso a serviço da técnica, ponderada, também, a exiguidade do tempo a trabalhar e a disponibilidade financeira, foram, assim, iniciadas as obras nos seguintes próprios: — GRUPOS “Augusto Montenegro” — “José Bonifácio” — “Rui Barbosa” — “Instituto de Educação do Pará” — Colégio Estadual “Paes de Carvalho” — Escola Doméstica de “Antonio Lemos” — “Silvio Nascimento” — de João Coelho — Junta Comercial — Instituto “Gentil Bittencourt” — “Vilhena Alves” — “Benjamin Constant” — Estação de Tratamento de Águas (calhas, vidros, condutores e caiação externa) — Departamento Estadual de Estatística (inclusive substi-

tuição parcial do telhado) e Escola de Engenharia do Pará (inclusive caiação interna).

Para a execução das obras referidas, foi por nós recebida a importância de Cr\$ 1.687.478,80 (hum milhão seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) da qual gastamos Cr\$ 1.627.523,00 (hum milhão seiscentos e vinte e sete mil quinhentos e vinte e três cruzeiros), fazendo recolher aos cofres públicos o saldo de Cr\$ 59.955,80 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos).

De outro modo, fizemos, dar prosseguimento às obras para a construção dos grupos escolares de Ourém e Monte Alegre, orçadas, para a sua conclusão, em Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) as de Ourém, e Cr\$ 720.420,00 (setecentos e vinte mil quatrocentos e vinte cruzeiros) as de Monte Alegre".

Dois grupos escolares do interior, cuja construção apenas estava iniciada, tiveram as suas obras aceleradas e encontram-se prestes a ser concluídos: os de Monte Alegre e Ourém. Poderemos dizer também que notável foi a atuação do governo Cattete Pinheiro no Setor Rodoviário, que se arrastava em situação lastimável. Em poucos meses de administração um relativo equilíbrio foi obtido, caminhando-se para a normalização das construções rodoviárias no interior.

Esse é o trabalho da administração que ontem se encerrou.

Aos empreendimentos que rapidamente apresentamos, outros ainda poderão se somar, no setor financeiro, aliás confiado a um dos ilustres membros desta Assembléia, que é o digno Deputado José Jacinto Aben-Athar. Entre essas, outras realizações enumeramos: a desapropriação do terreno Cacoalino, com o pagamento da indenização no montante de Cr\$ 670.000,00; o pagamento do acôrdo com o Serviço Nacional de Doenças Mentais, na importância de Cr\$ 500.000,00; o acôrdo com a Faculdade de Medicina do Pará, na importância de Cr\$ 60.000,00; o pagamento do crédito extraordinário, destinado a socorrer a população de Monte Alegre, na importância de Cr\$ 1.000.000,00; o acôrdo com o INEP, para a renovação do material escolar do Estado, na importância de Cr\$ 260.000,00, e, finalmente, a liquidação de um antigo empréstimo da Caixa Econômica, cujo saldo devedor era superior a Cr\$ 1.000.000,00. Vê-se assim que a situação administrativa, transmitida ao novo Governador, pode ser classificada de excelente. Fazemos questão de esclarecer que esses aspectos da administração Cattete Pinheiro são uma continuação de alguns setores de trabalhos iniciados na administração anterior, para deixar claro que o Estado é transferido ao Sr. Magalhães Barata em condições realmente notáveis. É de se acreditar que S. Ex.^a não encontrará grandes dificuldades para manter o equilíbrio das finanças, a organização de todos os setores da nossa vida pública, cujos aspectos promissores acabam de ser evidenciados.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. O Deputado Cattete Pinheiro é valoroso elemento da bancada do Partido Social Progressista nesta Casa. Trazemos o nosso louvor à sua atuação, com esse afeto que S. Ex.^a merece como companheiro, e, de outro lado, fazendo justiça à sua atuação de estadista que se projeta na vida pública paraense.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A conduta do Deputado Cattete Pinheiro, frente aos destinos do Estado, nas emergências que se atravessa, tem sido alvo de debates os mais controvertidos, mesmo até entre seus amigos mais íntimos. Ora o Deputado Cattete Pinheiro é defendido, alegando-se que, realmente, a sua conduta equilibrada era necessária para que o Pará voltasse a ter um clima de paz, de liberdade e de perfeita normalidade, quando da efervescência

do pleito eleitoral; ora outros amigos e correligionários de S. Ex.^a chegaram a ponto de repudiá-lo, acusando-o de traidor da Coligação Democrática Paraense.

Eu entendo, Sr. Presidente, que este assunto deve ser realmente trazido à baila, porque tudo aquilo que se fala é melhor que seja de público tratado, para que de público seja esclarecido. Não adianta silenciar diante do que se diz.

A União Democrática Nacional entende que a conduta do Deputado Cattete Pinheiro foi, realmente, uma conduta digna e honrosa para o seu passado. O Deputado Cattete Pinheiro, na investidura em que se alçou, não era um mandatário pessoal deste ou daquele partido, mas governante em primeiro lugar, magistrado de partido e, por outro lado, empreendeu uma grande tarefa, a de harmonizar a família paraense. Este seu ponto de vista, levado por essa sua conduta certa e inabalável, resultara das desconfianças desajustadas. Todavia, nós poderemos dizer que o Deputado Cattete Pinheiro, sob o ponto de vista político, serviu como governante de todos os paraenses, embora não tenha prestado um sentido partidário à sua atuação. As queixas que surgiram contra S. Ex.^a, na conjuntura em que se achava, representavam um elogio para si, para seu ato senso político. Daí eu entendo ser perfeitamente justificada a conduta do ilustre presidente desta Casa, que se portou no Governo do Estado como mandatário coletivo desta Assembléia.

Não digo, Sr. Presidente, que a conduta do General Assumpção fôsse uma conduta facciosa, mas entre a posição política do Governo passado e a do Governo atual há, sem dúvida alguma, uma distinção inevitável. O Governo do General Assumpção, embora Magistrado Supremo do Estado, recebera uma delegação partidária trazida pela maioria maciça dos paraenses, na eleição de 1950, e o magistrado supremo do Estado recuperou o clima de liberdade. Mantendo as liberdades públicas, tinha o dever de dar uma assistência partidária mais completa e mais ampla, ao contrário do que aconteceu com o Deputado Cattete Pinheiro. S. Ex.^a foi levado à direção desta Assembléia, em primeiro lugar, pela maioria, e depois pela unanimidade de votos, e mereceu a confiança do mandato, não apenas da nossa bancada, mas também da própria bancada do Partido Social Democrático. Daí porque, sem transigência, sem comprometer seu passado, norteou S. Ex.^a seu ponto de vista numa linha de apaziguamento que proporcionou realmente uma eleição sem maiores anormalidades, a não ser os ligeiros atritos pessoais.

Nós compreendemos, por isso, a posição política assumida pelo Sr. Deputado Cattete Pinheiro. Outra, talvez, seria a sua posição se mandatário direto, se mandatário partidário, porque embora devesse manter, como disse em relação ao General Zacarias de Assumpção, uma linha de paz e de respeito às liberdades públicas, teria graves compromissos partidários que um Governo eleito por todos os Partidos não pode ter. Este é o único ponto debatido da administração Cattete Pinheiro, porque, no mais, as manifestações são absolutamente unânimes. S. Ex.^a imprimiu, continuando a obra do Sr. General Zacarias de Assumpção, a mesma linha de austeridade e de respeito às coisas públicas. O saldo, o grande saldo acumulado, que ao tempo do Sr. General Zacarias de Assumpção transmitir o Governo era, se não estou equivocado, de vinte e oito a trinta e dois milhões de cruzeiros, considerando as ações integralizadas do banco de Crédito Rural, esse saldo foi elevado, em curto espaço de tempo, para trinta e oito milhões, e os compromissos do Estado, sem embargo, foram pagos com normalidade. Assistimos, mesmo, a um fato quase inédito na vida administrativa paraense: o encerramento das contas do Estado no próprio mês corrente, no dia 5 do mês em curso. É certo que conduta indêntica tomou o General Assumpção, e a repercussão da façanha, ainda em prazo menor, vem realmente mostrar que, no aspecto financeiro, a obra do Governo anterior foi ainda como que aprimorada, estimulada, seja pela contingência econômica ou financeira, em decorrência de

valorização dos produtos, seja pela possibilidade de uma maior economia em relação aos gastos públicos. Não obstante esse empenho em guardar eventualidade, o Governo transitório de Cattete Pinheiro não foi um Governo de estagnação, de simples expectativa. Não, não se limitou a guardar, simplesmente, o dinheiro do Estado para entregá-lo ao Governador que viesse. Ele, de qualquer maneira, imprimiu um trabalho operoso nos quatro meses de sua gestão. O sr. Deputado Stélio Maroja, em brilhante exposição, ainda há poucos minutos, focalizou os benefícios proporcionados nos diversos setores da vida pública, na administração Cattete Pinheiro. No setor de educação, de obras públicas e, até mesmo, no setor rodoviário, de responsabilidade direta do Governo, nós verificamos a vontade de trabalhar, a vontade de realizar, a vontade de deixar o Estado em condições de atender perfeitamente às suas elevadas finalidades públicas e políticas.

Por tudo isso, Sr. Presidente, nós, da União Democrática Nacional, que compreendemos e estimamos o prezado companheiro Cattete Pinheiro, entendemos que a posição política de S. Ex.^a é perfeitamente defensável, nesta Casa, e que a sua gestão financeira e econômica à frente do Estado foi e é extremamente elogiável, sob todos os pontos de vista. E, qualquer que seja o Governo, será sempre elogiável o setor financeiro, toda vez que confiar a sua direção quer a Stélio Maroja, quer a J. J. Aben-Athar. Realmente, são homens que representam, em qualquer situação, um baluarte, uma fortaleza intransponível de moralidade pública, de vigilância e de realizações fecundas.

Portanto, a União Democrática Nacional, associando-se a esta manifestação unânime da Casa, tem apenas a dizer mais alguma coisa: é que espera que o Governo, que tanto elogiou a conduta do Dr. Catteté Pinheiro na Chefia do Poder Executivo do Estado, que ontem se iniciou sob tantos auspícios, tantos augúrios, tantas manifestações pirotécnicas, siga realmente a orientação do Governo provisório, e este clima de confraternização, de paz, de realizações e operosidade, seja para ele uma norma, um caminho a seguir, porque então diremos ser um Governo de paz, para a felicidade do povo do Pará.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Nobres Deputados. Repito que caberá à história fazer justiça e examinar a administração e o procedimento do Governo passado. Mas, uma coisa devemos reconhecer: é que o Sr. Deputado Cattete Pinheiro deixou marcado, na sua administração, o sentido de honestidade. Quanto ao aspecto financeiro, de guardar dinheiro, sou contra, Sr. Presidente. Para mim, não há imaginação em um Secretário de Finanças que guarda apenas dinheiro numa época inflacionária, enquanto o resto do funcionalismo se debate numa grande crise econômica, enquanto muitos problemas estão aí a exigir que se empregue esse dinheiro, esses recursos, a fim de que volte para o Estado, através dos impostos e de sua arrecadação.

O Sr. Ferro Costa — Nobre Deputado Geraldo Palmeira. Concordo com a tese de V. Ex.^a, mas não em relação a um Governo provisório, que, a qualquer momento, espera transmitir suas funções aos seus sucessores, que não se podia lançar grandes gastos, grandes empreendimentos, porque, de qualquer maneira, seria como que uma traição ou uma ameaça em relação ao Governo futuro.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Mas não particularizei o Governador Cattete Pinheiro. Disse que não concordo com aqueles que defendem a tese de que o Governo deve ameaçar dinheiro numa época inflacionária. Nem os Bancos nem os usurários amealham dinheiro. Levam para a especulação, jogam no regime imobiliário, quando não para a compra de terrenos e outros investimentos, mas jamais guardar aquilo

que vem do povo e a ele tem que voltar, porque, em todas as épocas, o Governo foi instituído, foi criado para praticar a justiça social.

Examinarei, ainda, Sr. Presidente, em discurso que pronunciarei nesta Casa, com os levantamentos que estou fazendo desde o ano de 1938 até o ano presente, o progresso econômico e financeiro do Estado. O Governador Cattete Pinheiro seguiu a obra, já não digo de seu mestre, mas do Governo em que ele foi um dos Secretários, uma peça dentro de uma engrenagem onde os diversos setores se movimentam. E se alguns fracassaram, caberá a responsabilidade não só ao ex-Governador Assumpção, mas, também, aqueles que não souberam ou que não tiveram forças nem coragem para impedir que S. Ex.^a afastasse os ladrões os ineptos e os incapazes.

Sou, Sr. Presidente, insuspeito para falar nesta Casa, quando se trata de problemas da Secretaria de Obras. Mas, no ano passado, quando voltei para a campanha Epilogo de Campos, existam dotações orçamentárias há mais de ano para construções dos Grupos da Sacramento e da Matinha, dos Postos Policiais do Telégrafo e da Sacramento e do Posto Médico do Telégrafo.

E o então Secretário de Obras, Sr. Presidente e nobres Deputados, não tinha movimentado essa verba. Nenhuma dessas obras foram iniciadas, foram começadas.

Inegavelmente, um dos pontos altos da administração Assumpção foi a Secretaria de Finanças, que pecou apenas na preocupação amealhar, de guardar tostões. Se o Governador tivesse, ao lado desse dinheiro que guardava, feito um plano de administração, transformado a estrutura administrativa e aplicado um dinamismo nessa administração, esse dinheiro sairia da Secretaria de Finanças para investimentos necessários, para obras necessárias, pois dez milhões guardados em qualquer Banco, dentro de alguns meses, representariam oito milhões devido à inflação, porque, como disse o ilustre Deputado Aben-Athar, quando Secretário de Finanças, na Mensagem que veio para esta Casa, o cruzeiro está nas mesmas condições do marco alemão, após a Grande Guerra.

Ora, se isto é uma verdade, dez ou vinte milhões guardados em qualquer arca de Tesouro, em país inflacionário, sofrem o desgaste do alto custo de vida, o que significa, automaticamente, a desvalorização da moeda. Se o Governo precisa construir um Grupo, que custa hoje, digamos, quatro milhões, e será patrimônio do Estado, no ano seguinte, para construir esse mesmo grupo, terá que dispendir importância maior, pois não poderia fazê-lo mais com quatro milhões de cruzeiros.

Terei oportunidade de examinar que o crescimento de renda, no Pará, não foi um crescimento na ordem geométrica de sua arrecadação. Enquanto o custo de vida subiu geometricamente, a arrecadação não subiu aritmeticamente. Sabemos que os impostos, no Pará, principalmente a sua viga mestra — "Vendas e Consignações" — são "ad valorem", são retirados no custo das mercadorias.

Mostrarei ainda neste Plenário um trabalho publicado pelo Fundo de Cultura no México, em que se analisa a situação dos países da América Latina e se mostra que a inflação sacrifica a coletividade e quase que não os Governos, porque a inflação se transforma para estes em um orçamento paralelo.

O Sr. Stélio Maroja — V. Ex.^a permite um aparte? (Assentimento do orador) — Desejo apartear, no sentido de fazer ver a V. Ex.^a que as atuais reservas no Tesouro do Estado não importam em amealhamento considerável. O que está no Tesouro é quase o necessário para garantir a execução orçamentária de um mês. E V. Ex.^a compreende que, num Estado onde a arrecadação é oscilante, baseada em produção extrativa, é de boa administração ter-se sempre reserva para cobertura de eventuais oscilações da receita.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Mas os relatórios de V.

Ex.^a, quando à frente da Secretaria de Finanças, mostram o crescimento da arrecadação do Estado.

O Sr. Stélio Maroja — V. Ex.^a está enganado. Em 1951, a arrecadação do Estado foi de cento e sessenta e dois milhões de cruzeiros; em 1952, foi, igualmente, de cento e sessenta e dois milhões e, talvez, uns duzentos mil cruzeiros a mais, isto em virtude de uma queda brusca da produção da castanha, que desceu à metade da do ano anterior. Além disso, na administração Cattete Pinheiro, nesses quatro meses, V. Ex.^a poderá ver que, na parte de conservação de próprios estaduais — está aqui o relatório do Dr. Waldemar Chaves — tivemos a aplicação de um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros, havendo, assim, um emprêgo acelerado da dotação global do orçamento. Na parte de construções foram recebidos setecentos e vinte mil cruzeiros e não foi feito mais pela exiguidade de tempo, pois o Dr. Waldemar Chaves teve que recolher ao Tesouro o saldo de duzentos e treze mil, cento e sessenta cruzeiros. São dados do relatório.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Ouvi os argumentos do nobre Deputado Stélio Maroja, a quem admiro e respeito nesta Casa, como uma das mais brilhantes culturas em matéria de economia, ...

O Sr. Stélio Maroja — Retribuo a V. Ex.^a.

O SR. GERALDO PALMEIRA — ... mas tenho a discordar de S. Ex.^a, porque mesmo os produtos extrativos, como a castanha e todos os produtos chamados grãos, estão hoje amparados pelo Governo, através da política do ágio. A Castanha, nos Estados Unidos, pode baixar para quinhentos cruzeiros o hectolitro, mas para o Estado, por fora, a diferença do produto, e é sobre essa diferença que o imposto recai, porque o valor do imposto não recai sobre o valor da mercadoria comprada nos Estados Unidos, mas, sim sobre o valor da diferença que o Governo paga.

Ora, mesmo se não fôsse isso, teríamos medidas a tomar, dentro do Estado, que podem ser postas em prática, aumentando a nossa arrecadação sem precisar do aumento de imposto.

Vemos que o nosso sistema de "causa mortis" é ainda antiquado. Na Inglaterra, por exemplo, na terceira geração, desaparecem as fortunas. E nós, aqui, poderíamos, também, modificar esse imposto; poderíamos, também, modificar a taxa da água; trarei para esta Casa o gasto do Departamento Estadual de Águas, pois na minha casa pago quinze cruzeiros mensais e a maior fábrica de gelo paga mil cruzeiros.

A taxa de água deve ser aumentada. A água é um líquido necessário. É, como a luz, um serviço de utilidade pública. Mas aí é que está a imaginação do Secretário de Finanças: é dispensar as barracas e cobrar mil cruzeiros pelo valor locativo.

Dessa forma, ex-emplificando, um cidadão que mora numa casa à Avenida Nazaré, no valor de dez mil cruzeiros, pagará quinhentos cruzeiros de água, desaparecendo essa igualdade escandalosa em que o consumo do precioso líquido, na casa do rico, é idêntico ao de uma barraca. Modernamente, o tributo tem que recair sobre as classes mais favorecidas.

Teríamos, ainda, o caso dos leilões judiciais, onde poderemos inovar o seu próprio tributo, trazendo a incidência para os supérfluos artigos de luxo — primeira incidência.

Ora, culpar o Governo Assumpção como responsável por tudo o que aconteceu, seria injustiça.

Não fui dos seus amigos diletos, não fui o seu travesseiro, mas não posso deixar de reconhecer que S. Ex.^a teve qualidades, teve pontos altos em sua administração. E a culpa, também, não foi de S. Ex.^a, porque não acredito que um homem de mentalidade militar seja capaz de trazer para o serviço público inovações necessárias e segredos da administração moderna.

Voto pelo requerimento porque é uma homenagem ao ex-Governador Cattete Pinheiro, cujos dotes reconheço, mas também, não poderia deixar, nesta hora, de me referir ao General Zacarias de Assumpção, porque sou amigo certo das horas amargas e das horas difíceis.

Estas as considerações que devia fazer neste momento, quando se homenageia o ilustre Presidente desta Casa e ex-governador do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em discussão o requerimento de congratulações ao Sr. Consul de Portugal, apresentado pelo Sr. Deputado Wilson Amanajás, pela passagem do "Dia de Portugal". (Pausa) Não havendo quem se manifeste, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em discussão o requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Wilson Amanajás, de congratulações aos Comandos Militares, pela passagem do aniversário da Batalha de Riachuelo. (Pausa) Como ninguém se manifesta, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em discussão e votação o requerimento de congratulações à professora Esmerina Nunes Ferreira, do município de Abaetetuba, por motivo de sua aposentadoria, apresentado pelo Sr. Deputado Wilson Amanajás. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. Aprovado.

Esgotada a 1.^a parte, passemos à

2.^a parte da Ordem do Dia

Como nada consta em pauta, convido os Srs. Deputados para a sessão de amanhã, designando a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

Matéria em regime de urgência

— Discussão do requerimento n.º 93.

Matéria em votação normal

— Discussão do requerimento n.º 94.

2.^a parte da Ordem do Dia

— Nada em pauta.

Está encerrada a sessão.

Encerramento — Às 16,55 hs.

Nota — Esta sessão não foi revisada pelo Sr. Deputado Geraldo Palmeira.

Ata da quinquagésima sexta sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Dionisio Bentes de Carvalho, Felix Melo, Manoel Casiano de Lima, Moura Palha, Pedro Bouchosa Sobrinho, Santino Sirotheau Corrêa, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Laércio Barbalho, Raimundo Batista, Abel Figueirêdo, José Jacinto Aben-Athar, Stélio Maroja, Ferro Costa, João Viana, Reis Ferreira, Américo Silva, Geraldo Palmeira e Acioli Ramos, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos senhores deputados Armando Carneiro e Newton Miranda posteriormente Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada.

Não houve Expediente a ser lido e o primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Acioli Ramos, proferindo um discurso a respeito do problema político-econômico do país; criticou a atuação do Governador deste Estado, conseguindo dos poderes federais a transferência da castanha do Pará de terceira para quarta categoria e a sua interferência a respeito do salário mínimo, causando prejuízos para o salariado paraense. Seguiu-se na tribuna o deputado Armando Carneiro, que defendeu o Governo do General Magalhães Barata, comentando e respondendo o discurso do orador que o procedeu e que o aparteu, diversas vezes; referia-se a crise que vem atravessando o município de Marabá, quando a Presidência declarou esgotada a Hora regimental, considerando-o inscrito para continuar na sessão seguinte. O deputado Waldemir Santana, encaminhou a Mesa um requerimento, a fim de ser oficiado ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, solicitando seja incluída no Plano de Obras a construção sobre o Rio Benefica-Itapepucu, em Ananindeua. Passando a primeira parte da ordem do dia, foi aprovado em discussão única a seguinte matéria: termo de acordo firmado entre o Governo do Estado e o Ministério da Saúde, para intensificação da Profilaxia da Lepra; termo do acordo firmado entre o Estado e o Ministério da Educação, para instalação e funcionamento do Centro de Iniciação Profissional; e termo do acordo celebrado entre o Estado e o Ministério da Saúde, para auxiliar a manutenção de Leprosários neste Estado. Também foram aprovados sem discussão os requerimentos números cento e quarenta e seis e cento e quarenta e oito, sendo rejeitado o de número cento e quarenta e nove. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, sem discussão, os projetos constantes dos processos números noventa e oito, em redação final; cento e cinquenta e quatro, em terceira discussão; oitenta e dois e duzentos e dois, em segunda discussão — e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a

sessão, às dezesseis horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental e lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pa-

rá, em nove de julho de mil novecentos e cinquenta e seis.
aa.) João Pires Camargo — Presidente — Armando Carneiro e Wilson Amanajás — Secretários.

§ 2.º do art. 90, da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de julho de 1956.

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 1.133

O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de julho de 1956,

Considerando o seguinte requerimento do sr. dr. Auditor (documento protocolado sob o n. 658, as fls. 287 do Livro n. 1):

"O Auditor deste Tribunal, Armando Dias Mendes, subscrito, respetosamente expõe e requer a V. Excia. o seguinte:

1. Pela Resolução n. 879, de 21/12/1954, o requerente teve o primeiro período de férias a que fazia jus, correspondente ao exercício do cargo desde 13-8-1954 a 13-8-1955, marcado para o mês de setembro do ano de 1955.

2. Entretanto, pela Resolução n. 1.064, de 16-9-1955, foi o subscrito autorizado a realizar o Curso de Planejamento Regional, patrocinado pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para o qual tinha sido designado pelo Governo do Estado, sendo aquelas férias transferidas para o período de 15 de janeiro a 15 de fevereiro de 1956.

3. Contudo, pela Portaria n. 8, de 10-1-1956, comunicada a este Tribunal pelo ofício protocolado sob o n. 100, da mesma data, o Governo do Estado prorrogou o prazo em que o requerente estaria vinculado a aquele Curso, que terminou finalmente no dia 31 do mesmo mês. Ficou, por isso, mais uma vez prejudicado nas suas férias, que deixou de gozar.

4. Pela Resolução n. 1.099, de 30-12-1955, as férias correspondentes ao exercício de 15 de agosto de 1955 a 15 de agosto de 1956, foram marcadas para o mês próximo vindouro.

5. Quer, no entanto, o signatário, requerer a V. Excia. e aos seus ilustres pares digam-se de marcar os dois períodos de férias a que já tem direito e que ainda não gozou, para serem gozados seguidamente, nos meses vindouros de setembro e outubro, ficando assim sem efeito as anteriores Resoluções sobre o assunto.

Por ser Direito

P. Deferimento".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o referi-

do requerimento do sr. Auditor dr. Armando Dias Mendes, marcando-lhe os dois períodos de férias, a que tem direito para 1.º de 9 a 31 de 10-56, nos termos do

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

(Continuação)

Ata da sexagésima sexta sessão ordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9,30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. Vereador Carlos Costa de Oliveira, Luiz Mota e Jacinto Rodrigues, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes, Manoel Coêlho e Ribamar Soares, Manoel P.S.P. Filomeno Melo, e Loudival Silva, da U.D.N. José Cavalcante, do P.T.B. Isaac Soares, Fernando Sampaio, Raimundo Nolêto, Castelo Branco, Gutemberg Rodrigues e Matos Costa, do P.S.D. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, em seguida foi lido o expediente, que constou do seguinte: Petição de Izidoro Camarandini de Azevedo, solicitando contagem de tempo de serviço. Of. 492/56, do Sr. Prefeito Municipal solicitando a remessa do processo n. 297/56. Of. s/n. do Sr. Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro fazendo comunicação. Telegrama do sr. Alvaro Lins, Chefe da Casa Civil da Presidência da República fazendo comunicação. Of. 492/56, do Sr. Prefeito Municipal remetendo os processos de aforamento em que são partes interessadas: Clemente Alves da Silva, Germano de Gouveia Lobato e Raimunda Gomes de Oliveira, Circular s/n. do Sr. Consul Geral do Japão fazendo comunicação. O sr. 1.º secretário, fez a leitura do ofício do P.T.B.

Usou da palavra o sr. vereador Castelo Branco, solicitou ao sr. Prefeito melhor conservação das artérias que não são asfaltadas, solicitou mudança de placas da travessa do Una, para a nova denominação, requereu limpeza da travessa 25 de Setembro em toda sua extensão. Requereu o sr. vereador do Estado, a instalação de um lactário no posto médico da Cremação, requereu a extensão da rede de água até a Condição, solicitou ao sr. Prefeito melhor para Mosqueiro.

Falou o sr. vereador Luiz Mota, na vez do sr. vereador Loudival Silva, referiu-se ao artigo de autoria da sra. Regina Pecci em seguida apresentou requeri-

mento ao sr. Diretor dos SNAPP, requereu ao sr. Prefeito o levantamento de todos os terrenos situados em nossa Capital, solicitou ao sr. Prefeito a possibilidade de mandar instalar brinquedos em praça pública, apresentou votos de solidariedade ao sr. João Maranhão, digo este requerimento de solidariedade, foi de autoria do sr. Vereador (Alberto Nunes. Primeira parte da ordem do dia. O sr. vereador Filomeno Melo, solicitou a dispensa da leitura dos pareceres, sendo atendido. De autoria do sr. vereador Isaac Soares, foi aprovado voto de profundo pesar pelo falecimento do sr. Otavio Oliva. Foi aprovada urgência ao requerimento de autoria do sr. Alberto Nunes. Foram aprovados os requerimentos de ns. 488, de autoria do sr. vereador Manoel Coêlho, 499, de autoria do sr. Ribamar Soares e 501, de autoria do sr. vereador Isaac Soares. Este sr. vereador Isaac Soares, foi com substitutivo do autor. Foi aprovado requerimento de autoria do sr. vereador Alberto Nunes, contra o P.S.D. Requerimentos aprovados: 457, de autoria do sr. Fernando Sampaio, 461, de autoria do sr. Luiz Mota, 465 — A, de autoria do sr. vereador Isaac Soares e o de n. 466, 467, de autoria do sr. Filomeno Melo e 468, 469, da mesma autoria, 471, 472, de autoria do sr. Matos Costa, 474, de autoria do sr. Loudival Silva, 474, de autoria do sr. Vicente Queiroz, 475 — A, de autoria do sr. Ribamar Soares e ao requerimento n. 476, de autoria do sr. vereador Alberto Nunes, foi aprovada preliminar de autoria do sr. Isaac Soares.

Segunda parte da ordem do dia. Foram aprovados os seguintes processos: 96/56, 91/56, 35/56, 189/56. Usou da palavra para explicação pessoal o sr. Filomeno Melo. E, às 10,55 horas, foi encerrada a sessão tendo sido convocada outra para, às 11,00 horas, em segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 23 de julho de 1956.
(aa.) Luiz Henrique Mota, da Silva, Presidente; Jacinto de Pinho Rodrigues, 1.º Secretário; Isaac Soares, 2.º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 1.673

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO N. 7.747
O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1o. É concedida a Manoel Guerra, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 1580, sito à rua Triunvirato, de acordo com o art. 2o. da Lei n. 1.502, de 2-8-52.

Art. 2o. Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1951 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com a lei mencionada no art. 1o.

Art. 3o. Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém:

Resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Fernandes da Silva, extranumerário, do Departamento Municipal de Engenharia, com os proventos integrais, isto é, Cr\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 380, de 10 de julho de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 21 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém:

Resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Aniceto dos Santos, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, com os proventos integrais de Cr\$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 364, de 27 de junho de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém:

Resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Alexandre da Silva, diarista do D. M. L. P., com os proventos integrais, isto é, Cr\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 391, de 19 de julho de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 20 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém:

Resolve licenciar, nos termos do parágrafo único do art. 94, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Torres Palhano, servente "E", lotado no Mercado de São João do Bruno, por 90 (noventa) dias para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 397, de 25 de julho de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 26 de julho de 1956.

Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém:

Resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1952, Raimundo Wilson dos Nascimento extranumerário mensalista da Secretaria de Fiscalização Municipal, para exercer, interinamente, o cargo isolado de Ajudante de Administrador, padrão K, lotado no Mercado de Jurunas, vago com a nomeação para outro cargo, do titular Olivar Coelho de Andrade.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 27 de julho de 1956.

Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém:

Resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olivar Coelho de Andrade, ocupante do cargo isolado de Ajudante de Administrador, padrão K, lotado no Mercado de Jurunas, para exercer, interinamente, o cargo isolado de Administrador, padrão N, lotado no Mercado de Acampamento, vago com a aposentadoria do titular efetivo — Elias Alves Pena Eira.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 27 de julho de 1956.

Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém:

Resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osvaldo Pereira Santos, titular do cargo de servente, classe D, lotado no Mercado de Acampamento, para exercer o cargo isolado de Ajudante de Administrador, padrão K, lotado no Mercado de Santa Luzia, na vaga com o falecimento do titular — Edgar Paulo Gonçalves.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 21 de julho de 1956.

Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

PORTARIA

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:
Determinar a Secretaria de Finanças Municipal, que processe e a Tesouraria pague, a partir do mês de março do corrente ano, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a Escola Subvencionada Olavo Bilac, responsável a Professora Carmen Lopes Mendes, correndo esse pagamento pela respectiva verba da lei de despesa vigente.

Cumpra-se e dê-se ciência.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 240/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições:

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Sandoval de Jesus Mesquita, pelo prazo de 6 meses, para desempenhar as funções de enfermeiro Ref. 11 — Serviço de P. Socorro, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S. A. —

Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista, (Código 8.04.1) do orçamento em vigor a partir de 28-6 a 31-12-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 193156 — G.P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Autorizar, Osmarina Carvalho Batista, titular do cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola Professora Gregória de Matos e Yeloiza Pinheiro da Silva, professor, padrão G, lotado na Escola Franklin Roosevelt, para, em um (1) mês fazer o Curso Agrícola, em Diamantina, com todas as vantagens do cargo, a partir de 13/2/56.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos preferidos pelo Sr. Secretário:

Em 2/8/1956.

Peticões:

De Arnulfo Henrique da Silva — (licença especial) — Suba à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Eugênio dos Santos Leal — (licença) — Suba à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Miguel Angelo dos Santos — (contagem de tempo de serviço) — Suba à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Vitor da Silva Melo — (licença especial) — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Ofícios:

N.º 106, da Sub-Prefeitura de Icoaraci — (Remetendo os mapas estatísticos (fas) Dois mapas (2)

